



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

VALOR ESTIMADO PÚBLICO

MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA PARA O CENTRO INTEGRADO DE RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA DO GORUTUBA – 1ª/CIG, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA, ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Julho/2026

ÍNDICE

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2 TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES.....	4
3 FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	5
4 LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE.....	5
5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	5
6 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	10
7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	11
8 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	13
9 VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	14
10 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	15
11 PROPOSTA.....	15
12 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	16
13 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	18
14 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	18
15 FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	19
16 DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA.....	22
17. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS.....	24
18. SANÇÕES E MULTAS.....	27
19. GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	29
20. FISCALIZAÇÃO.....	31
21. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.....	37
22. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.....	37
23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	39
24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	40
25. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	43
26. MATRIZ DE RISCOS.....	44
27. CONDIÇÕES GERAIS.....	45
28. ANEXOS.....	45

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba – 1ª/CIG, localizado na cidade de Nova Porteirinha/MG, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes), adequados e necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, alocados em três itens e grupo único, a saber:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	CATSERV	Qtde. Postos Serviços	Valor Anual (R\$)
Único	1	Serviço de vigilância armada, diurno, 12 horas. Os serviços serão prestados no Município de Nova Porteirinha/MG, no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba-1ª/CIG. O posto de serviço contará com 02 (dois) profissionais, escalados em regime de plantão 12x36 horas, de forma que a carga horária seja cumprida em turnos de 12 (doze) horas ininterruptas, com pagamento de intrajornada. Os turnos deverão ocorrer integralmente no período diurno, compreendido entre 06h00 e 18h00, de segunda-feira a domingo, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de vigilância, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.	24015	01	234.725,28
	2	Serviço de vigilância armada, noturno, 12 horas. Os serviços serão prestados no Município de Nova Porteirinha/MG, no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba-1ª/CIG. O posto de serviço contará com 02 (dois) profissionais, escalados em regime de plantão 12x36 horas, de forma que a carga horária seja cumprida em turnos de 12 (doze) horas ininterruptas, com pagamento de intrajornada. Os turnos deverão ocorrer integralmente no período noturno, compreendido entre 18h00 e 06h00, de segunda-feira a domingo, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de vigilância, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.	24015	01	281.148,12
	3	Serviço de vigilância desarmada, de segunda a sexta-feira, 40 horas semanais. Os serviços serão prestados no Município Nova Porteirinha/MG, no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba - 1ª/CIG. O posto de serviço contará com 01 (um) profissional. O turno ocorrerá no período diurno, de 07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00.	23507	01	117.521,64
TOTAL ANUAL ESTIMADO					633.395,04

- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, com mão de obra continuada.

- 1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na tabela acima.

- 1.3.1 A licitação será realizada em grupo único, compreendendo os itens 1, 2 e 3. A contratação dos serviços de vigilância armada e desarmada em um único grupo justifica-se pelo fato da integração operacional e complementaridade entre as atividades, ambas voltadas à segurança patrimonial e controle de acesso das dependências da administração. Para a CODEVASF, a possibilidade de contratar o serviço de uma única empresa para os postos torna-se interessante diante de uma logística mais facilitada, bem como confere a possibilidade de maior controle e fiscalização dos serviços prestados, além de proporcionar uma maior economia de escala na contratação, resultando assim num conjunto de fatores que direcionam economicidade para a administração pública.
- 1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada a Preço Global, nos termos do art. 42, inciso II da Lei Nº 13.303/2016, no modo de disputa aberto, com o orçamento sendo divulgado ao público.
- 1.4.1 A adoção do valor estimado público, está em conformidade com o Acórdão 1502/2018 – Plenário TCU, que dispõe acerca das licitações realizadas pelas empresas públicas, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

2 TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA DE REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Macapá/AP, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços ou fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3 FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 Forma de Realização: Pregão Eletrônico, por meio de sessão pública realizada no: www.gov.br/compras.

3.2 Modo de disputa: Aberto.

3.3 Regime de execução: Empreitada por Preço Global.

3.4 Divulgação do Valor estimado: Público.

3.5 Critério de Julgamento: Menor Preço.

4 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser realizados no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba – 1ª/CIG, localizado no perímetro irrigado do Gorutuba – Colonização Matinha, Lotes 70/71 – Zona Rural do município de Nova Porteirinha, localizado no estado de Minas Gerais.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1 A descrição da solução como um todo, conforme descrita nos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, abrange a prestação dos serviços de vigilância patrimonial, com utilização de mão de obra com dedicação exclusiva, a serem executadas nas dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Grotuba – 1ª/CIG, em Nova Porteirinha/MG.
- 5.2 Os vigilantes a serem utilizados nos serviços devem ter formação em curso profissional e atender as recomendações e a legislação vigente para a execução do objeto contratado.
- 5.3 A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela CODEVASF, envolve a alocação, pela licitante vencedora, de mão de obra capacitada para:
- 5.3.1 Monitorar o acesso de empregados, visitantes, usuários e autoridades, em conformidade com os dispositivos legais, e, conforme lista de autorização de acesso a ser expedida pela CODEVASF, a ser à entregue à contratada no ato de assunção das atividades.
- 5.3.2 Monitorar a entrada e saída de volumes, alertando a fiscalização da CODEVASF quando da ocorrência de fatos suspeitos ou manifestadamente contrários às normalidades e proceder conforme descrito para o caso de situações anormais.
- 5.3.3 Vigiar e evitar o acesso de pessoas não autorizadas a entrar nas edificações, alertando imediatamente a CODEVASF, que adotará as medidas pertinentes e proceder conforme descrito para o caso de situações anormais.
- 5.3.4 Monitorar, quando existente, através do sistema eletrônico de vídeo monitoramento disponibilizado pela CODEVASF, toda a sua área coberta, comunicando ao setor responsável qualquer problema no sistema que venha a prejudicar o monitoramento
- 5.3.5 Realizar rondas periódicas, durante o turno de serviço, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos, estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 5.3.6 Verificar diariamente, se portas e janelas estão devidamente fechadas.
- 5.3.7 Comunicar imediatamente a Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, que possa vir a representar risco para o patrimônio, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.3.8 Registrar no livro de ocorrência os principais fatos relativos ao serviço, mesmo que não represente situação de perigo, ou em comunicação especial à Codevasf, realizada pelo preposto da Contratada, conforme a gravidade dos fatos. O preposto será o interlocutor da contratada junto à contratante, e, deverá permanecer no (s) local (is) de execução dos serviços.
- 5.3.9 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia Pública da região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho da atividade.
- 5.3.10 Colaborar em situações de emergência ou evacuação das instalações, contribuindo para a manutenção das condições de segurança, conforme os procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos.
- 5.3.11 Manter-se atento à movimentação de visitantes e, diante de qualquer suspeita, realizar abordagem de forma educada e profissional, buscando averiguar a situação apresentada.

- 5.3.12 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas da Administração, bem como utilizando as técnicas adquiridas em treinamento realizado pela contratada.
- 5.3.13 Impedir o acesso de empregados e terceiros não autorizados às dependências do CONTRATANTE fora do horário de expediente, realizando as devidas comunicações à Administração e registrar no Livro de Ocorrências.
- 5.3.14 Manter a ordem, bem como realizar a segurança e o controle de entrada e saída de veículos nas dependências da unidade, identificando o motorista e anotando a placa do veículo.
- 5.3.15 Coibir a aglomeração de pessoas no posto, comunicando o fato ao Preposto e à Fiscalização do CONTRATANTE em caso de desobediência.
- 5.3.16 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto e nas imediações, que implique ou ofereça risco à segurança das instalações ou comprometa o serviço contratado.
- 5.3.17 Executar as rondas diárias, conforme orientação repassada pela Fiscalização ao Preposto, verificando todas as dependências e instalações do CONTRATANTE, salvo as áreas reservadas e que necessitem de autorização prévia para o acesso, adotando, quando requeridas, as providências necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades.
- 5.3.18 Informar aos Agentes de Segurança Pública sempre que forem constatadas aglomerações ou permanência de pessoas nas imediações da unidade, bem como ações de depredação e/ou possibilidade de invasão, além da presença de delinquentes e de outros suspeitos.
- 5.3.19 Colaborar com os Agentes de Segurança Pública nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daqueles, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 5.3.20 Não permitir a entrada de qualquer pessoa, em traje incompatível com o ambiente de trabalho, para cuja ocorrência deverá ser acionado o Agente de Segurança de Plantão, salvo quando ficar caracterizada emergência com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico.
- 5.3.21 Permitir a preferência de trânsito e de acesso, nas dependências do CONTRATANTE ao (s) portador (es) de deficiência (s) física (s), procurando ajudá-los, quando for o caso, no embarque e desembarque de veículos.
- 5.3.22 Não permitir o acesso de pessoa, que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do CONTRATANTE.
- 5.3.23 Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências do CONTRATANTE, salvo nos casos de emergência.
- 5.3.24 Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgações escritas nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, dentre outros, sem a prévia autorização da área competente.
- 5.3.25 Recolher quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE e providenciar, imediatamente, sua entrega à Administração, com o devido registro.

- 5.3.26 Realizar, conforme orientação da Unidade Fiscalizadora do CONTRATANTE, a vigilância nos estacionamentos do CONTRATANTE.
- 5.3.27 Identificar as pessoas estranhas ao quadro de pessoal, que adentrarem às dependências do CONTRATANTE, seguindo as orientações estabelecidas pela Unidade Responsável pela Gestão do Contrato.
- 5.3.28 Reter qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída.
- 5.3.29 Controlar entradas e saídas de materiais e equipamentos, informando a Administração.
- 5.3.30 Em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros, comunicar ao representante da administração e na impossibilidade desse, comunicar o preposto ou ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.
- 5.3.31 Proibir a saída de bens patrimoniais sem a devida autorização.
- 5.3.32 Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando todos com respeito, procurando atender ao público e empregados do CONTRATANTE com atenção e presteza.
- 5.3.33 Evitar o acúmulo de sujeira, dentro e em torno dos postos de trabalho, bem como a utilização de objetos estranhos ao cumprimento do serviço.
- 5.3.34 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, bem como de bens de empregados da contratante e da contratada, ou de terceiros.
- 5.3.35 Orientar o profissional reserva, quando da substituição, sobre todos os procedimentos existentes no posto.
- 5.3.36 Não interferir em assuntos para os quais não seja convocado.
- 5.3.37 Assumir o posto de Trabalho, no devido horário e de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do serviço.
- 5.3.38 Informar, de imediato à Administração, todas as anormalidades identificadas, nos meios eletrônicos de segurança instalados.
- 5.3.39 Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas.
- 5.3.40 Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (HT, telefone etc.), colocados à sua disposição para o serviço.
- 5.3.41 Levar ao conhecimento da Administração qualquer informação considerada importante.
- 5.3.42 Entrar em áreas reservadas, somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizado.
- 5.3.43 Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.
- 5.3.44 Não abordar autoridades públicas ou empregados da contratante para tratar de assuntos particulares ou referentes ao seu serviço.

- 5.3.45 Manter atualizada a documentação utilizada no posto.
- 5.3.46 Manter o devido zelo, com todo o patrimônio colocado à sua disposição.
- 5.3.47 Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob a guarda.
- 5.3.48 Apresentar-se devidamente asseado, barbeado, com unhas e cabelos cortados, no caso de profissionais do sexo masculino.
- 5.3.49 Apresentar-se com os cabelos presos ou curtos e unhas bem-feitas, no caso de profissionais do sexo feminino.
- 5.3.50 Não se ausentar do posto antes da chegada da devida substituição.
- 5.3.51 Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao determinado em contrato, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços, ou ainda, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 5.3.52 Evitar tratar de assuntos de caráter reservado com pessoas estranhas ou desconhecidas.
- 5.3.53 Manter-se sempre com postura correta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga.
- 5.3.54 Respeitar o preposto designado pela CONTRATADA para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao seu vínculo funcional.
- 5.3.55 Em caso de dificuldades, buscar orientação do preposto.
- 5.3.56 Não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- 5.3.57 Comunicar ao preposto, se possível com antecedência, a necessidade de faltar ao serviço.
- 5.3.58 Adotar os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em lei, normas e treinamentos. Apenas para o posto de vigilante.
- 5.3.59 Portar a arma no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado. Apenas para o posto de vigilante.
- 5.3.60 Utilizar arma própria ou de terceiros na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, somente em legítima defesa e depois de esgotados todos os meios de solução de eventual problema. Apenas para o posto de vigilante.
- 5.3.61 Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregá-la a outras pessoas, mesmo que qualificadas. Apenas para o posto de vigilante.
- 5.3.62 Ter ciência, concordância e cumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF.
- 5.3.63 No caso de desaparecimento de bens e equipamentos de pequeno, médio e grande porte, vandalismo, arrombamentos ou qualquer ocorrência que implique em dano ao patrimônio público, a CODEVASF constituirá comissão de sindicância interna, a fim de apurar a responsabilidade do

ocorrido, e, uma vez apurado que a responsabilidade é da empresa Contratada, esta deverá reparar o dano produzido a CODEVASF.

- 5.4 As atividades apresentadas pela Administração deverão ser cumpridas, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.
- 5.5 A contratação proposta resultará benéfica e vantajosa, uma vez que:
 - 5.5.1 Será exercida por empresa especializada devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;
 - 5.5.2 O monitoramento do fluxo e acesso nas dependências da Sede da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF possibilita a preservação do patrimônio e a integridade dos empregados, colaboradores e do público que se utiliza das instalações, além de inibir possíveis ações delituosas;
 - 5.5.3 Utiliza rotinas e define perfil de mão de obra para os postos de serviço, que possibilitam maior eficiência do efetivo utilizado para o desenvolvimento de ações preventivas;
 - 5.5.4 A utilização de níveis adequados de segurança repercutirá no ambiente e no clima organizacional, com reflexos na produtividade dos empregados e melhoria do atendimento prestado à sociedade;
 - 5.5.5 Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;
 - 5.5.6 Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para a prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.
- 5.6 O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema de controle de jornada de trabalho, podendo ser:
 - a) biometria; ou
 - b) controle de ponto por cartão magnético; ou
 - c) sistema de ponto alternativo.

6 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com serviço de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2 A justificativa para enquadramento do objeto da licitação como serviço comum se dá em função de:
 - a) É encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
 - b) É ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;
 - c) É apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e
 - d) Sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

- 6.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 6.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 7.1.1 Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:
- 7.1.1.1 A execução dos serviços de vigilância armada a serem contratados deverá ocorrer de forma ininterrupta, nos períodos diurno e noturna, durante os 7 (sete) dias por semana.
- 7.1.1.2 A execução dos serviços de vigilância orgânica, desarmada, deverá ocorrer no período diurno, de segunda à sexta-feira, de 7h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00.
- 7.1.1.3 Os serviços de vigilância armada a serem contratados deverão ser executados de forma qualificada e com profissionais capacitados nos termos do Estatuto de Segurança Privada instruído pela Lei 14.967, de 9 de setembro de 2024.
- 7.1.1.4 Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação e visando aumento da qualidade dos resultados do serviço e produtividade atualmente praticada, a racionalização e eficácia da gestão e fiscalização contratual, as disposições deste Termo de Referência consideram os seguintes requisitos básicos:
- a) Contratação de empresa especializada com experiência comprovada;
- b) Execução do serviço com observância das melhores, e mais modernas e adequadas metodologias, tecnologias e insumos, observando, no mínimo, as atividades, periodicidades e frequências a serem estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista pela contratada, consideradas as contribuições sociais, com validade durante a vigência do contrato e mais noventa dias após o seu encerramento.
- 7.1.1.5 A adjudicatária da licitação deverá demonstrar que cumpre as normas dispostas na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.
- 7.1.1.6 O licitante deverá comprovar, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato de serviços continuados em quantidades compatíveis com a necessidade, nos termos definidos no item 10, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MP Nº 05/2017.
- 7.1.1.7 Deverá apresentar os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira.
- 7.1.1.8 No Edital, deverá ser prevista a adoção da Conta-Depósito Vinculada, nos termos do Art. 18, da IN SEGES/MP nº 05/2017.

a) Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, a Conta Depósito Vinculada será adotada como mecanismo de controle interno no caso de descumprimento das obrigações trabalhista, previdenciárias e com o FGTS da CONTRATADA. As regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência.

b) Uma das principais vantagens para o uso da Conta-Depósito Vinculada é o fato de permitir um maior controle no processo de acompanhamento e fiscalização, uma vez que anteriormente a liberação dos valores pagos, é exigido a análise documental para conferência dos direitos trabalhistas tutelados, conseguindo-se assim, em muitos casos identificar situações inadequadas e agir preventivamente evitando problemas trabalhistas, ou até mesmo a interrupção dos serviços e suspensão do contrato, o que causaria prejuízos aos cofres públicos.

7.1.1.9 Os requisitos técnicos para a execução do objeto a ser contratado são os especificados neste Termo de Referência, ajustados no que couber ao modelo atual disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, conforme orienta a IN SEGES/MP nº 05/2017.

7.1.2 Natureza dos Serviços

7.1.3 Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva; com o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato de 12 (doze) meses, contados da data de início da efetiva prestação dos serviços, prorrogável, sucessivamente, na forma do disposto no Anexo IX da IN nº 05/2027.

7.1.4 A contratada deverá prestar o serviço com estrita observância às disposições do Edital de licitação e seus anexos, às normas da IN/SEGES/MP nº 05/2017, à Convenção Coletiva de Trabalho das categorias pertinentes ao objeto da contratação, à legislação trabalhista e demais normas aplicáveis.

7.1.5 O serviço a ser contratado não possui características especiais que limitem a competição no certame licitatório. A solução é padronizada no ramo de serviço deste tipo serviço para o setor público.

7.2 O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

7.2.1 Os profissionais contratados deverão atender aos requisitos básicos inerentes aos cargos de vigilante, conforme o CBO de código 5173-30.

7.2.2 Os profissionais devem apresentar os seguintes atributos:

7.2.2.1 Demonstrar atenção, autocontrole, ser proativo, demonstrar iniciativa e capacidade de contornar situações adversas;

7.2.2.2 Para o cargo de vigilante, deverão ser contratados profissionais capacitados em cursos de formação, devidamente registrados na Polícia Federal, e que atendam aos termos da Lei nº 7.102/83, e suas alterações;

7.2.2.3 Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da Lei nº 7.102/83:

a) Ser brasileiro;

- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - c) Ter instrução mínima correspondente à quarta série do primeiro grau;
 - d) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83;
 - e) Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;
 - f) Não ter antecedentes criminais registrados;
 - g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
 - h) Ter realizado eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou convenção Coletiva
- 7.2.3 A contratada deverá prestar o serviço com estrita observância às disposições do Edital de licitação e seus anexos, às normas da IN/SEGES/MP nº 05/2017, à Convenção Coletiva de Trabalho das categorias pertinentes ao objeto da contratação, à legislação trabalhista e demais normas aplicáveis.
- 7.2.4 Os serviços deverão ser executados por profissional qualificado e habilitado, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes dos produtos, equipamentos, materiais e utensílios e às demais normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.
- 7.2.5 A contratada deverá selecionar funcionários habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência, normas e determinações em vigor. Assim, a mão de obra a ser contratada deverá ser qualificada e cumprir os requisitos mínimos dispostos neste Termo de Referência.
- 7.2.6 A contratada deverá dispor de todos os elementos necessários para a correta prestação dos serviços, funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando necessário.
- 7.2.7 Poderá ocorrer visitas periódicas, nas dependências da Codevasf-1ªSR, de um supervisor/responsável da empresa contratada, para o cumprimento da prestação de serviços e peculiaridades específicas das atribuições.
- 7.2.8 Não há a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- 7.2.9 O serviço deverá ser implementado com observância às Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR nº 24, que dispõe sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.
- 7.2.10 A prestação dos serviços deverá observar os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD.
- 7.2.11 A Contratada, quando da execução dos serviços, deverá utilizar materiais e equipamentos de qualidade, que atendam aos critérios de sustentabilidade do órgão e obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, além de fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizeram necessários.
- 7.2.12 Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados mensalmente, mediante conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação.
- 7.2.13 A métrica a ser adotada para remuneração da empresa contratada será a de posto de trabalho.

- 7.2.14 Além disso, a contratada deverá comprovar qualificação econômico-financeira para análise dos compromissos firmados e análise das demonstrações contábeis para segurança à Administração do adimplemento contratual.
- 7.2.15 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

8 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais, isoladamente, sendo vedada nesta licitação a participação empresas em sociedades cooperativas ou sob a forma de consórcio, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.
 - 8.1.1 As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.
- 8.2 Consórcio
 - 8.2.1 Não será permitida a participação de consórcio, considerando que se trata de contratação relativamente pequena em comparação com outros certames da administração pública, com custos enxutos, poucos postos de trabalhos, sendo todos concentrados numa única localidade, bem como particularidades/especificidades que inviabilizam a participação destes. Além disso, por se tratar de serviços de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira da licitante. As empresas de forma isolada, podem perfeitamente, conseguir preencher os requisitos necessários para tal.
- 8.3 Subcontratação
 - 8.3.1 Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.
- 8.4 Participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa
 - 8.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.
 - 8.4.2 Não será permitida a participação de empresas organizadas sob a forma de cooperativa, tendo em vista que a presente contratação possui pequeno vulto em comparação com outros certames da Administração Pública, envolvendo custos reduzidos, quantitativo limitado de postos de trabalho e execução concentrada em uma única localidade, além de apresentar características e especificidades que inviabilizam a participação dessas entidades. Ademais, fica vedada a participação de cooperativas em razão da necessária relação de subordinação entre os empregados e a empresa contratada, condição incompatível com a natureza jurídica das cooperativas, nos termos da Lei nº 12.690/2012, bem como conforme entendimento consolidado nos Acórdãos nº 2.720/2008 e nº 2.221/2013, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.
- 8.5 Não será permitida a participação de pessoa física, nos termos do parágrafo único do Art. 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, uma vez que a contratação requer estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto.

- 8.6 Não será permitido a participação de microempreendedores individuais (MEI), com fundamento no art. 100, §1º-C, VI, e o art. 112 da Resolução nº 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional, que trata da vedação a atividade de realizar cessão ou locação de mão de obra.
- 8.7 A vedação de contratação de pessoas físicas e MEI citada nos itens 8.5 e 8.6, ocorre pelo fato da exigência de estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física e MEI.

9 VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante, caso tenha interesse poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas
- 9.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estabelecendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
- a) Para vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- b) O licitante, ou o seu representante legal, que optar por realizar vistoria prévia deverá contatar o Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba – 1ª/CIG, através do telefone (38) 998404-8667 com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para agendamento e designação prévia do servidor que deverá atendê-lo, de modo que seu agendamento não coincida com o de outros licitantes.
- 9.3 No ato da visita, a LICITANTE deverá declarar que tomo conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO IV-A).
- 9.4 O atestado de vistoria aos locais dos serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do serviço.
- 9.5 Caso a LICITANTE opte por não realizar a vistoria, deverá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Anexo IV-B).
- 9.6 É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
- 9.7 Os custos de visita ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do LICITANTE.

- 9.8 Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objetos deste Termo de Referência ou para agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a 1ª/GRR – Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial da CODEVASF, em Montes Claros, no estado de Minas Gerais, nos telefones: (38) 2104-7828 ou 2104-7815.
- 9.9 A CODEVASF disponibilizará, por meio do ANEXO X, as fotografias dos locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação, em conformidade com o estabelecido no subitem 2.4, alínea “c” do Anexo V da IN-05/2017-SLT/MPOG, visando a avaliação, por parte da interessada, de problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.

10 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1 A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista no Anexo VIII – Especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 10.2 Materiais a serem disponibilizados:
- 10.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme previsto no Anexo VIII – Especificações técnicas.
- 10.3 Uniformes.
- 10.3.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no Anexo VIII – Especificações técnicas.
- 10.3.2 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11 PROPOSTA

- 11.1 As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:
- a) Cópia do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços objeto destes Termos;
- b) Razão Social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número de conta corrente e praça de pagamento, número dos telefones fixos e celular do representante da empresa, e nome e qualificação do representante que assinará o contrato;
- c) Proposta comercial contendo as especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos;
- c1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito a aprovação pela Codevasf.
- d) Planilha de Custos e Formação de Preços por Categoria Profissional nos moldes da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017-SLT/MPOG e suas alterações

posteriores, e do Anexo II – Planilha de Custos, destes Termos de Referência, com as adaptações específicas de cada Categoria Profissional, com base nas condições estabelecidas no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho e Dissídio Coletivo respectivo, sob pena de desclassificação da proposta, contendo os valores totais mensal e global dos serviços;

e) Declaração do regime tributário a que está incursa (forma de tributação do lucro), anexando na proposta o recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal - ECF do último ano calendário exigível;

- Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá enviar a declaração entregue através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaração PGDAS-D, referente ao mês anterior ao de apresentação da proposta, informando ainda em qual anexo da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, encontra-se enquadrada;

f) Termo de proposta, conforme Anexo VII – Termo de Proposta, devidamente preenchido.

11.2. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos serviços objeto deste Termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

11.2.1. Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena sobre o serviço, considerando que a CODEVASF é a consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A LICITANTE será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

11.2.2. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL avaliado, por grupo, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

12 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

12.2 Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS);

a) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

b) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – 1ª/SL ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;

12.3 Qualificação Técnica

12.3.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.3.1.1 Comprovação que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

12.3.1.2 Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

12.3.1.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.3.1.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

12.3.1.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.3.1.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.3.1.7 A LICITANTE apresentará o Termo de Vistoria (Anexo IV-A), a ser realizada pelo Responsável Técnico ou Preposto da empresa, devidamente credenciado, através de procuração, comprovando que a licitante visitou as dependências da 1ª/CIG, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços ou na ausência de visita técnica, que apresente a declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Anexo IV-B).

12.3.2 Dos requisitos de habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do

licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima, observados os seguintes requisitos:

- d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 A CODEVASF se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 633.395,04 (seiscentos e trinta e três mil trezentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)**, a preços de maio/2026, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo II – Planilha de Custos, deste Termo de Referência.
- 13.2 As Planilhas de Formação de Custos foram elaboradas com base no manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, elaborado pela Secretaria de Gestão - SEGES, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, e suas alterações posteriores.
- 13.3 As pesquisas de preços referentes às peças dos uniformes, equipamentos e materiais, que estão inseridas na sequência do processo, procuraram reproduzir as condições mínimas necessárias para a realização das atividades pelos profissionais a serem contratados.
- 13.4 Os recursos orçamentários da CODEVASF correrão à conta dos Programas de Trabalhos n.º 20.608.2317.2819.0001 - Funcionamento de Estações e Centros de Recursos Pesqueiros e Aquicultura - Nacional; 15.244.2317.00SX.0031 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais; 15.244.2317.00SX.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional; e 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional na Área de Atuação da Codevasf - Nacional; Categorias Econômicas 3 e 4, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF.

14 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 O prazo para execução do objeto deste TR é de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 14.2 O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 2 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 14.3 O prazo para vigência do contrato, contado em meses, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 01 (mês) para pagamento da Nota Fiscal e mais 02 (dois) meses consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos Serviços, perfazendo um prazo total de vigência de 17 (dezessete) meses.
- 14.4 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, conforme estabelecido no art.

71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosas para a CODEVASF, podendo ser rescindido por razões de interesse público caso a vantagem não seja comprovada, conforme disposto no art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

- 14.5 O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora só terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma dos do Art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, caso:
- a) haja interesse da CODEVASF;
 - b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
 - c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a CODEVASF;
 - d) esteja justificada e motivada por escrito, em processo correspondente; e
 - e) esteja previamente autorizada pela autoridade competente.
- 14.6 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente/setor de licitações/jurídico, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.
- 14.6.1 Na análise do pedido de que trata o subitem anterior, a CODEVASF deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

15 FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e apresentação de prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 15.2 A não execução dos serviços com a frequência e periodicidade exigida poderá ensejar glosas no faturamento.
- 15.3 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 15.4 O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Administração, será de até 30 (trinta) dias após o “atesto”, contado da data final do período de adimplemento.
- 15.5 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA.
- 15.6 O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança/fatura, descontadas as glosas, conforme o caso.
- 15.6.1 Para efeito de cada pagamento mensal, a empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

- a) Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA, que prestam serviços nas dependências da 1ª/CIG, inclusive de feristas ou substitutos no período, férias e/ou 13º salário quando for o caso, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência;
 - b) As guias de recolhimento do INSS e FGTS e respectivos comprovantes de pagamento, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, discriminado o nome de cada um dos beneficiados;
 - c) Cópia das folhas de ponto dos empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;
 - d) Comprovantes de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação / refeição para o mês subsequente, pagos até o último dia útil do mês de referência;
 - e) Concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias quando for o caso;
 - f) Para melhor acompanhamento e fiscalização, as férias iniciarão no primeiro dia de cada mês, preferencialmente;
 - g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - h) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF – FGTS);
 - i) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
 - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - k) Seguro de vida em grupo;
 - l) Relação nominal de empregados ativos no respectivo mês;
- 15.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período de prestação dos serviços;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 15.9 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.11 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 15.12 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- 15.13 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.13.1 O prazo de validade;
 - 15.13.2 A data da emissão;
 - 15.13.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 15.13.4 O período de prestação dos serviços;
 - 15.13.5 O valor a pagar; e
 - 15.13.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 15.15 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 15.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.18 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 15.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.20 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 15.21 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

- 15.22 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 15.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 15.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.25 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/20} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/20} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/20} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
- d = Número de dias em atraso no mês "m";
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 15.26 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 15.27 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice
- 15.28 Quando da rescisão contratual e ao final do prazo contratual, será procedida a retenção da garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, até o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Tais recursos poderão ser utilizados para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual. Complementar e excepcionalmente, independente dos valores em aberto aos colaboradores terceirizados, a contratada desde já, autoriza a CODEVASF a reter mais de uma fatura e efetuar pagamento direto aos trabalhadores, em caso da não comprovação de pagamentos atrasados, verbas trabalhistas, sociais, multas, rescisão, indenização, entre outros por ventura existentes.

16 DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

- 16.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 16.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 16.3 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 16.4 A CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 16.4.1 Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
 - d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 16.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- a) 13º (décimo terceiro) salário;
 - b) Férias e um terço constitucional de férias;
 - c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 16.6 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 16.7 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 16.8 Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 16.9 Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 16.10 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 16.11 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 16.11.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 16.11.2 Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 16.11.3 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 16.11.4 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 16.12 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CODEVASF e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos, exceto quando houver impedimento de ordem técnica para abertura da conta pela instituição financeira:
- a) Solicitação da CODEVASF, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 16.4;
 - b) Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita a CODEVASF ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.
 - c) Saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.
- 16.13 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 16.5, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 16.14 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de

todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 16.15 Justifica-se a utilização da conta vinculada em detrimento do fato gerador, uma vez que a primeira tem metodologia já consolidada, com resultados concretos, e permite controle no processo de acompanhamento e fiscalização compatíveis com a natureza da contratação, considerando ainda ser de operacionalização menos complexa.

17. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 17.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 17.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 17.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 17.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 17.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 17.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 17.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 17.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 17.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 17.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

- 17.8.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 17.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 17.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 17.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 17.11. É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, consoante o disposto no Art. 7º do Decreto nº 9.507/2018.
- 17.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho
- 17.12.1. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 17.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 17.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada

“I1” é o Índice relativo ao mês do reajustamento

“I0” é o índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação

- 17.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 17.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual
- 17.14.6. O reajuste será realizado por Apostilamento.
- 17.15. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
- 17.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 17.16.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 17.16.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 17.16.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 17.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 17.18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 17.19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

- 17.20. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 17.21. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 17.22. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.23. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18. SANÇÕES E MULTAS

- 18.1. Conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, nos casos de prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, denominada infração, sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar, respeitado o contraditório e ampla defesa, onde a contratada estará sujeita as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a dois anos;
- 18.2. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multas.
- 18.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 18.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou
 - b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste item, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à CODEVASF.
- 18.5. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado ou glosa de fatura.

18.7. Nos casos de atrasos na execução dos serviços do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de serviço por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato/ordem de serviço por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

18.8. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de serviço conforme a Tabela 1;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de serviço no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

18.9. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.10. As multas aplicadas não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

18.11. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

- 18.12. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 18.13. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior da CODEVASF, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 18.14. Em caso de provimento do recurso, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 18.15. Caso a Autoridade Superior mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
 - 19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). Conforme parágrafo 12 do artigo 150, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODEVASF.
 - 19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
 - 19.1.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 1ª/GRR da Superintendência Regional da Codevasf.
- 19.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

- 19.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 19.6. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 19.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 19.8. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 19.9. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.
- 19.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada, resguardado o acionamento para cobrir eventuais danos/condições de garantias previstas no respectivo documento de garantia.
- 19.11. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.
- 19.12. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
 - d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- 19.13. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.
- 19.14. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual
- 19.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

19.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
- (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, observada a legislação que rege a matéria

19.17. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Três meses (90 dias) após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

20. FISCALIZAÇÃO

- 20.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 20.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 20.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 20.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Contratada.
- 20.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 20.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à CODEVASF, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 20.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 20.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 20.9. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 20.10. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 20.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 20.11.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
 - c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
 - d) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 20.11.2. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 20.11.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato

- 20.11.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 20.12. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 20.12.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 20.12.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 20.12.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 20.13. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 20.14. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 20.11.1 acima deverão ser apresentados.
- 20.15. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 20.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 20.17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 20.18. Será considerado falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 83 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 20.19. A Contratante poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 20.20. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à

CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

- 20.21. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
 - 20.21.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
 - 20.21.2. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 20.22. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 20.23. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato
- 20.24. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 20.25. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 20.26. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 20.27. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 20.28. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 20.29. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 20.30. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 20.31. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 20.32. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada

destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 20.33. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 20.34. A Fiscalização dos serviços será feita diretamente pela CODEVASF através de servidor ou de representante, formalmente designado, a quem compete verificar se o contratado está executando os serviços, com a observância do contrato e dos documentos que o integram.
- 20.35. A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante o contratado, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. O contratado é obrigado a assegurar e facilitar acesso da fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 20.36. O contratado deverá se comunicar com a fiscalização por escrito. Mesmo a comunicação via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por escrito, através do Setor de Protocolo da Empresa Pública Federal, bem como por meios oficiais, a exemplo de: correspondências físicas com aviso de recebimento ou e-mail oficial da fiscalização cujo domínio seja "@codevasf.gov.br" ou outro que venha a substituí-lo.
- 20.37. Cabe ao Fiscal do contrato a comunicação de eventuais falhas ou sugestões de melhoria, omissões ou negligência da CONTRATADA, na execução dos serviços contratados. Isso vindo a ocorrer será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA reparar os prejuízos, diretos e indiretos, ocasionados às estruturas da contratada, devendo atender, se requisitada, de imediato as solicitações/determinações da fiscalização e/ou chefia da 1ª/CIG.
- 20.38. A 1ª/CIG exercerá a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, cabendo-lhe estabelecer os procedimentos detalhados de execução do contrato, conforme os Termos de Referência, assumindo a responsabilidade contratual, de acordo com o art. 179 do Regimento Interno de Licitações e Contratos.
- 20.39. Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises a serem encaminhadas o contratado, reiniciando eventuais contagens de prazo.
- 20.40. A CONTRATADA e a CODEVASF - 1ª/CIG manterão durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A Fiscalização, chefia 1ª/CIG convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou do contratado, quantas reuniões estimar convenientes, quer seja por meios virtuais ou presenciais.
- 20.41. A CODEVASF poderá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
- 20.42. A CODEVASF se reserva ao direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da contratada, que não mereçam confiança, embarace a fiscalização ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas, ou simplesmente entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, não sendo necessário maiores justificativas ou manifestações por parte da fiscalização ou chefia 1ª/CIG.
- 20.43. Serão impugnados pela fiscalização todos e quaisquer serviços que não atendam às condições contratuais/operacionais constatadas in loco.
- 20.44. Ficará a Empresa CONTRATADA, obrigada a refazer todo e qualquer serviço impugnado pela fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

- 20.45. A contratada será responsável pelos danos causados à CODEVASF e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e ou omissão.
- 20.46. A fiscalização do contrato, por sua deliberação, e a qualquer tempo, independentemente do número de vezes, poderá vir a realizar por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as suas contribuições estão sendo recolhidas em seus nomes. Havendo irregularidades estão deverão ser comunicadas ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil.
- 20.47. O mesmo procedimento do subitem acima poderá ser realizado para efeito dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, estando desde já a empresa terceirizada obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal e prover os meios para que todos os seus empregados obtenham seus extratos, sempre que solicitado pela fiscalização, conforme determina o Acórdão Nº 1214/2013 - TCU - Plenário.
- 20.48. Na fiscalização deverão ser respeitados os aspectos gerais de acompanhamento do contrato, conforme previsto nos artigos 44 a 47 da IN 5/2017 – MPDG.
- 20.49. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto. Havendo cargo de encarregado ou supervisor no referido contrato de prestação de serviços, fica este, desde já automaticamente designado como preposto oficial da empresa contratada, tendo plenos poderes para representa-la nas operações e atividades “in loco” da contratante ou perante terceiros no que couber.
- 20.50. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 20.51. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 20.52. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 20.53. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 20.54. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 20.55. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato (se houver) que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

21. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 21.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o previsto no Anexo III – Instrumento de Medição de Resultados (IMR) destes termos de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 21.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 21.2.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 21.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 21.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 21.3. Para fins de elaboração da memória de cálculo referente ao número estimado de dias de reposição de profissionais ausentes, adotou-se, para cada tipo de evento, o histórico de ocorrências verificado no âmbito do contrato vigente, de modo a refletir parâmetros reais de execução do serviço.

22. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 22.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 22.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 22.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 22.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 22.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 22.4.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

- 22.4.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 22.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 22.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 22.7. No prazo de até 10 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 22.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 22.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 22.9. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 22.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 22.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 22.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 22.10. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 22.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 23.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:

- 23.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- 23.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 23.1.3. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA
- 23.1.4. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 23.1.5. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 23.1.6. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 23.1.7. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 23.1.8. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 23.1.9. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 24.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 24.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 24.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 24.4. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de qualquer penalidade e

responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante ou de seus prepostos.

- 24.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 24.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou inadequada pela Administração.
- 24.7. Manter todos os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os equipamentos danificados serem substituídos.
- 24.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 24.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 24.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 24.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 24.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 24.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 24.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 24.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado
- 24.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 24.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo

- 24.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 24.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 24.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 24.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, nos termos do art. 63, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 24.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 24.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 24.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 24.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 24.26. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 24.27. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 24.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 24.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 24.30. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 24.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a

conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

- 24.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 24.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 24.34. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 24.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 24.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 24.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 24.37.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 24.37.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 24.37.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 24.38. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 24.39. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 24.40. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 24.41. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas

relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

25. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 25.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 25.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 25.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 25.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 25.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 25.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 25.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 25.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 25.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 25.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 25.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 25.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 25.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 25.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

- 25.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 25.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 25.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

26. MATRIZ DE RISCOS

- 26.1. A matriz de risco está apresentada no anexo VII deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 26.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 26.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 26.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 26.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 26.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 26.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 26.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 26.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 26.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

27. CONDIÇÕES GERAIS

- 27.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transições.

28. ANEXOS

28.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (conforme item 2.2,a, do Anexo V da IN SEGES Nº 05/2017)
- Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços
- Anexo III – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)
- Anexo IV A – Termo de Vistoria
- Anexo IV B – Modelo de Declaração de Conhecimento Pleno das Condições da Contratação
- Anexo V – Mapa de Riscos (conforme § 2º, art. 26, da IN SEGES nº 05/2017)
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública
- Anexo VII – Termo de Proposta
- Anexo VIII – Especificações técnicas
- Anexo IX – Plano de Segurança

JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade dos serviços a serem prestados, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da autoridade competente, conforme consta do processo nº 59510.000970/2026-45.

Justificativas:

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade: Considerando que a CODEVASF - 1ª/SR não possui disponibilidade de pessoal e equipamentos necessários para a execução direta dos serviços pretendidos, entendemos ser a contratação de terceiros o caminho adequado à consecução dos objetivos, por se tratar de um serviço essencial.

Essa contratação permitirá o suporte às ações, viabilizando um melhor gerenciamento dos serviços prestados, o alcance das metas institucionais, minimizando os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade dessas atividades, especialmente na manutenção da salubridade do ambiente de trabalho.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado: Foi elaborada a planilha custos (ANEXO II do Termo de Referência), com base na CCT 2026 da categoria para cálculo estimado máximo da mão-de-obra dos postos acima citados, tendo por base a metodologia dos cálculos a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como pesquisa de preço no mercado para aferir custos médios de equipamentos, materiais, insumos, e outros serviços, além de pesquisa no painel de preços do governo federal e contratos firmados com a Administração Pública nos últimos 12 (doze) meses, para constatação se os preços de mão-de-obra por posto de trabalho estariam compatíveis com os valores encontrados na planilha estimativa de custos.

Dos requisitos de aceitação e pontuação das propostas: Quanto aos requisitos de aceitação, tem-se o disposto no item 13 do Termo de Referência, elaborados conforme item 7 do ANEXO VII-A da IN SEGES 05/2017. Já sobre a pontuação das propostas, não se aplica, por não se tratar de licitação que utiliza o critério de julgamento “Técnica e Preço”.

Das exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações: Vide item 12 do Termo de Referência, elaboradas conforme item 10.3 do ANEXO VII-A da IN SEGES 05/2017

Da não previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação: Baixo impacto/Não se aplica. Todavia, a prestação de serviço e o material de consumo, utensílios e equipamentos necessários à execução contratual devem ser fornecidos pela contratada observando os critérios de:

- Menor utilização de recursos naturais em seus processos;
- Menor presença de materiais perigosos ou tóxicos;
- Maior vida útil;
- Possibilidade de reutilização ou reciclagem;
- Geração de menor volume de resíduos.

Dos critérios de reajustamento e repactuação de preços: Vide item 17 do Termo de Referência. Critérios elaborados conforme itens da subseção VI da IN SEGES 05/2017.

Da necessidade da contratação: A contratação de serviços de vigilância justifica-se pela necessidade de garantir a segurança patrimonial, a integridade física de servidores, colaboradores, usuários e visitantes, bem como a proteção dos bens móveis, equipamentos, documentos e instalações da instituição.

A presença de profissionais de vigilância contribui diretamente para a prevenção de furtos, roubos, depredações, invasões e demais ocorrências que possam comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais. Além disso, o serviço atua de forma preventiva e ostensiva, promovendo maior controle de acesso às dependências e reduzindo riscos à ordem e à segurança no ambiente institucional.

Destaca-se ainda que os serviços de vigilância possuem caráter contínuo, uma vez que sua interrupção pode ocasionar prejuízos materiais, comprometimento da segurança institucional e riscos às pessoas que frequentam o local. Assim, a contratação visa manter condições adequadas de proteção e funcionamento das instalações, garantindo maior tranquilidade, controle e preservação do patrimônio público/privado.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade: A terceirização dos serviços está em conformidade com a sistemática que já vem sendo amplamente adotada pela Codevasf-1ª/SR ao longo dos últimos anos e que se encontra balizada em diversos normativos que vinculam a Administração Pública a optar pela terceirização para o atendimento da demanda por serviços de vigilância, conforme dispõem, dentre outros, o Decreto-Lei n. 200/1967 e o Decreto n. 9507/2018. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº. 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido ato normativo, cuja execução indireta é vedada. Considerando que não há a possibilidade de execução dos serviços pela própria Codevasf, haja vista que o quadro funcional da empresa não contempla funções específicas para a realização desses serviços e, diante das opções disponíveis no mercado, a única alternativa visível é a de terceirização dos serviços pretendidos.

Da adoção do Pregão Eletrônico: Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de serviços comuns. A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro. Ressalta-se que a técnica envolvida na execução dos serviços objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como serviços comuns.

Justificativa da adoção do valor estimado público: Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento: Menor preço, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

Dos requisitos de Qualificação Técnica: Quanto à qualificação técnica, exige-se a apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) que comprove(m) a prestação de serviços de vigilância patrimonial, necessários à execução adequada dos serviços, de modo a comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório. Tais requisitos constam do item 12 do TR.

Justificativa da vantagem da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas: A divisão do objeto em grupo único, composto por dois itens correlatos, mostra-se mais vantajosa para a Administração, tendo em vista a natureza complementar dos serviços, os quais demandam integração operacional e coordenação contínua entre as atividades. O agrupamento visa assegurar a padronização da execução, a racionalização da gestão contratual e a redução de custos administrativos decorrentes da fiscalização e acompanhamento de múltiplos contratos.

Permissão para Participação de Consórcios: Não. Por se tratar de prestação de serviços comuns, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Permissão para Subcontratação: Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Garantia de Execução (caução): Faz-se necessária a apresentação de Garantia de Execução, conforme item 19 do TR, de modo a assegurar o pagamento de: a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e d) Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada.

Justificativa para licitação por grupo: Os serviços de vigilância foram agrupados em grupo único em razão da integração operacional e complementaridade entre as atividades, ambas voltadas à segurança patrimonial e ao controle de acesso das dependências da Administração.

A contratação conjunta proporciona maior eficiência operacional e administrativa, com padronização de procedimentos, melhor coordenação das equipes, redução de falhas de comunicação e simplificação da fiscalização contratual. O agrupamento também favorece a economicidade, permitindo ganhos de escala e otimização de recursos operacionais e administrativos. Ressalta-se que a medida não compromete a competitividade do certame, considerando que o mercado possui empresas aptas à execução integrada dos serviços. Dessa forma, o não parcelamento do objeto atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Da não obrigatoriedade da visita: Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. Porém, **é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto.** Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato”. (grifo nosso).

Diante deste fato, bem como o tipo de objeto, entendemos desnecessária a visita, nem obrigatória e nem agendada, bem como a autodeclarada. Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo: 59510.000970/2026-45-e

Data: 14/07/2026

Origem: 1ª/CIG

Referência: O Estudo Técnico Preliminar, previsto no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Codevasf, é produzido com base nas informações consolidadas na fase de formalização da demanda. Trata-se de um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, avaliando o objeto e promovendo o estudo de mercado, além de servir de base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação. A Determinação nº 161/2026 da 1ª/SR designou os seguintes empregados para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação: Pedro Henrique Lopes Silva (presidente), Antônio Jessey de Abreu Tessitore, George Eduardo Bezerra e Alysson Bastos Cerqueira.

Objetivo:

Encontrar as possíveis soluções para a realização dos serviços continuados de vigilância nas dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gortuba – 1ª CIG, localizada na cidade de Nova Porteirinha/MG.

Identificação da Necessidade / Problema considerando o Interesse Público (*RILC – Art. 21-D*):

O Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gortuba – 1ª/CIG, vinculado à 1ª Superintendência Regional da Codevasf, atua na capacitação e assistência técnica a piscicultores e pescadores artesanais. A unidade desenvolve a propagação induzida de peixes nativos da bacia do rio São Francisco, destinada à soltura de alevinos em rios e reservatórios, contribuindo para a recomposição da ictiofauna. Além disso, produz alevinos voltados ao incentivo da piscicultura comercial.

Além da administração da unidade de piscicultura, o 1ª/CIG executa atividades relacionadas ao programa da Codevasf de estruturação de associações e prefeituras, realizando o recebimento e a guarda de bens móveis adquiridos com recursos de Emendas Parlamentares, os quais permanecem armazenados na unidade até sua retirada pelas instituições beneficiadas.

Em relação à sua estrutura física, o 1ª/CIG ocupa uma área de aproximadamente 48 hectares, formada por amplas áreas abertas, como pátios, jardins, viveiros de peixes e instalações administrativas. Atualmente, o pátio da unidade abriga diversos veículos, máquinas e implementos agrícolas destinados à promoção do desenvolvimento regional, cujo patrimônio supera o valor de 40 milhões de reais.

Diante da relevância estratégica da unidade e do elevado valor dos bens armazenados, torna-se indispensável os serviços de vigilância, com o objetivo de controlar o fluxo de pessoas, prevenir furtos, roubos, invasões e atos de depredação, além de garantir a segurança e a preservação do patrimônio público.

A necessidade desses serviços também se justifica pela grande extensão da área ocupada pelo 1ª/CIG, o que dificulta o monitoramento integral sem o apoio de profissionais especializados. Além disso, a circulação diária de empregados, prestadores de serviço, visitantes e representantes de associações e prefeituras exige controle permanente de acesso, de modo a assegurar maior organização e segurança nas dependências da unidade.

Os serviços de vigilância contribuem ainda para a proteção das instalações administrativas, dos viveiros de peixes, equipamentos operacionais e insumos utilizados nas atividades aquícolas, evitando prejuízos às ações de pesquisa, produção e fomento desenvolvidas pela unidade. A presença de vigilância ostensiva também atua de forma preventiva, reduzindo riscos de ocorrências de furtos que possam comprometer a continuidade das atividades institucionais e o atendimento aos programas executados pela Codevasf.

Adicionalmente, a adoção desses serviços visa garantir melhores condições de segurança aos servidores, colaboradores e usuários da unidade, promovendo um ambiente mais seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais realizadas no 1ª/CIG.

Requisitos da Contratação (*RILC – Art. 21 – II*):

O Termo de Referência indicará os requisitos necessários para a contratação de serviços continuados de vigilância para o 1ª/CIG.

Análise de alternativas possíveis (*RILC -Art. 21 – III*):

Dentre as alternativas estão:

a) Empresas de vigilância (terceirização): são especializadas na prestação de serviços de vigilância com agentes armados, oferecendo um nível elevado de segurança. Os serviços incluem patrulhamento interno e externo, controle de acesso rigoroso e resposta a incidentes de forma imediata. Na análise, foram considerados fatores como a experiência das empresas no mercado, as qualificações e treinamentos dos vigilantes, e a relação custo-benefício dos serviços. A vigilância armada se destaca pela sua capacidade de agir rapidamente em situações de risco, proporcionando maior proteção ao patrimônio e às pessoas.

- **Prós:** Maior segurança. A presença de agentes armados aumenta a proteção do patrimônio e das pessoas. Resposta rápida: Capacidade de agir imediatamente em situações de risco, reduzindo danos potenciais. Dissuasão de crimes: A vigilância armada atua como um forte elemento dissuasivo contra ações delituosas.
- **Contras:** Custo elevado: Os serviços de vigilância armada costumam ter um custo maior em comparação com outras opções. Percepção de medo: A presença de armamento pode gerar desconforto em alguns funcionários e visitantes. Responsabilidade legal: A atuação de vigilantes armados pode implicar em maiores responsabilidades e riscos legais.

b) Empresas de Vigilância (terceirização): oferecem vigilância sem armamento, focando principalmente em monitoramento, controle de acesso e prevenção de perdas através da observação e intervenção. Foram levados em conta, a qualidade do treinamento fornecido aos vigilantes, a eficácia na capacidade de resposta a incidentes e os custos envolvidos. Embora essa abordagem possa ser suficiente em ambientes de baixo risco, sua limitação em situações de emergência re-

apresenta um fator crítico, podendo comprometer a segurança necessária nas dependências da unidade.

- **Prós:** Custo mais acessível. Geralmente, os serviços de vigilância desarmada apresentam custos menores. Ambiente menos intimidador: A ausência de armamento pode criar um ambiente mais acolhedor para funcionários e visitantes. Foco em prevenção: boa para ambientes onde a prevenção e a observação são suficientes para garantir a segurança.
- **Contras:** Limitação em situações críticas. Não têm a capacidade de resposta a ameaças severas, podendo ser ineficazes em emergências. Menor proteção ao patrimônio: a segurança pode ser comprometida em ambientes de maior risco. Dependência de ações corretivas: a eficácia depende de uma boa atuação preventiva, que pode não ser sempre garantida.

c) **Parceria com forças de segurança locais:** a colaboração com forças policiais locais ou empresas de segurança comunitária é uma estratégia que visa garantir proteção por meio de acordos de cooperação, possibilitando intervenções rápidas, em situações de emergência. Na análise, considerou-se a capacidade de resposta dessas forças, o tempo de intervenção em casos de emergência e os custos associados a essa parceria. Embora essa abordagem possa complementar as ações de segurança, a dependência de recursos externos pode não garantir a presença contínua necessária, tornando-a uma opção menos eficaz em comparação com a vigilância armada.

- **Prós:** Custo-benefício. Pode ser uma opção mais econômica, dependendo do acordo estabelecido. Integração com a comunidade. Promove colaboração entre a administração pública e as forças de segurança locais, fortalecendo a segurança comunitária.
- **Contras:** Dependência de recursos externos. A eficácia depende da disponibilidade e prontidão das forças de segurança, o que pode variar. Falta de presença contínua: não garante vigilância constante, o que pode ser um fator crítico em situações de risco. Possíveis atrasos na resposta: em situações de alta demanda, a resposta pode não ser tão rápida quanto a desejada.

d) **A execução direta dos serviços pela própria Administração:**

- **Prós:** maior controle administrativo sobre execução das atividades; redução da dependência de empresas terceirizadas; maior vínculo institucional dos profissionais com a Administração Pública e com os objetivos da Codevasf.
- **Contras:** necessidade de previsão legal e autorização orçamentária para criação dos cargos; elevado custo administrativo e financeiro para criação de cargos, realização do certame e manutenção da folha de pagamento; faturamento de encargos permanentes para Administração, incluindo benefícios e aposentadorias; rigidez administrativa para ampliação, redução ou substituição de pessoal conforme mudanças na demanda; processo demorado, incompatível com a necessidade imediata de atendimento da demanda.

Considerando que não há a possibilidade de execução dos serviços pela própria Codevasf, haja vista que o quadro funcional da empresa não contempla funções específicas para a realização desses serviços e, diante das opções disponíveis no mercado, a única alternativa visível é a de terceirização dos serviços pretendidos.

Solução proposta: (RILC Art. 21 - IV)

A execução direta dos serviços pela Administração mostra-se inviável, uma vez que a Codevasf não possui cargos específicos nem quantitativo suficiente de servidores para atender às atividades de vigilância sem comprometer suas funções institucionais. Além disso, a criação de cargos ou a realização de concurso público para essas funções geraria elevados custos administrativos e financeiros, sem atender à necessidade imediata e contínua da unidade. Destaca-se ainda que, embora a Codevasf tenha realizado dois concursos públicos nos últimos cinco anos, não houve previsão de cargos de nível médio destinados às atividades de vigilância, evidenciando a ausência de perspectiva de provimento efetivo para execução direta desses serviços.

Considerando as alternativas disponíveis no mercado, a terceirização apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável para atendimento da demanda. O modelo permite à Administração contar com mão de obra especializada, treinamento contínuo, reposição imediata de profissionais em casos de ausência, além do fornecimento de equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

Adicionalmente, a contratação de empresa especializada possibilita maior flexibilidade operacional e melhor gestão dos riscos relacionados à segurança patrimonial, ao controle de acesso e à proteção das instalações do 1ª/CIG, especialmente em razão da extensa área física da unidade e do elevado valor dos bens públicos armazenados no local. A adoção da execução indireta também contribui para a continuidade e regularidade dos serviços, assegurando maior eficiência administrativa e permitindo que a Codevasf concentre seus recursos humanos e operacionais em suas atividades finalísticas.

A lei 13.429 de 31 de março de 2017 regularizou a prestação de serviços terceirizados no país, assim como o decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018.

A terceirização dos serviços pretendidos encontra-se em consonância com a sistemática adotada pela Codevasf – 1ª Superintendência Regional ao longo dos últimos anos, bem como com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente aplicável à Administração Pública Federal. Tal modelo de contratação está amparado em diversos normativos que orientam a execução indireta de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, dentre os quais se destacam o Decreto nº 9.507/2018.

Os serviços de vigilância armada e desarmada enquadram-se nas hipóteses de execução indireta previstas no Decreto nº 9.507/2018, não integrando o rol de atividades cuja terceirização é vedada pelo art. 3º do referido normativo. Trata-se de atividades de natureza continuada e de apoio administrativo-operacional, indispensáveis ao funcionamento e à segurança da unidade, mas que não se confundem com as atribuições finalísticas da Codevasf.

Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, por meio de consultas a editais correlatos, com o objetivo de identificar soluções que melhor atendessem às necessidades da Administração. Verificou-se que diversos órgãos da Administração Pública têm adotado contratações semelhantes à pretendida para a prestação de serviços de vigilância, observando-se, em todos os casos, o atendimento às exigências legais, normativas e editalícias aplicáveis.

Não se enquadrando nas condições de dispensa ou inexorabilidade previstas em lei, a contratação deverá ocorrer por meio de licitação pública, nos termos da Lei 13.303/2016.

Quantificação das Necessidades: (RILC – Art. 21 – V)

Utilizando as prerrogativas constantes do Anexo VII-A, subitem 6.2. d, da IN Seges/MPDG Nº 5/2017, com vista ao atendimento da necessidade da contratação, e de acordo com a necessidade descrita na formalização da demanda, as quantidades a serem contratadas foram estipuladas por meio da análise da complexidade do local, área, horário da prestação dos serviços na 1ª/CIG, e também pela periodicidade (jan-dez). Na tabela 01, estão apresentados o quantitativo de postos e a descrição dos serviços a serem contratados no 1ª/CIG.

Tabela 01. Descrição e quantitativos dos serviços de vigilância a serem contratados.

Grupo	Item	CATSERV	Descrição	Nº Posto
Único	I	24015	Posto de vigilância, armado, diurno, jornada 12x36, com 02 vigilantes.	1
	II	24015	Posto de vigilância, armado, noturno, jornada 12x36, com 02 vigilantes.	1
	III	23507	Posto de vigilância, desarmado, jornada 8h/dia e 40horas/semana, 01 vigilante.	1
Total de Postos				3

Entende-se que a contratação por postos de serviço é a solução mais adequada para atender às necessidades das instalações da 1ª CIG. Na unidade, os serviços de vigilância armada possuem caráter contínuo, sendo indispensável a manutenção dos postos diurno e noturno, tendo em vista a necessidade de vigilância ininterrupta.

Para o dimensionamento da contratação pretendida, também foram consideradas as informações provenientes das contratações anteriores da 1ª Superintendência Regional da Codevasf (Contrato nº 1.488.00/2021), sobretudo no que se refere à disponibilidade orçamentária observada nos últimos dois anos.

Levantamento do Mercado:

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, juntamente com pesquisa nos portais de licitações, Banco de Preços/Comprasnet e Painel de Preços, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Restou-se demonstrado que a execução de serviços de maneira indireta por terceirização, como vem sendo utilizado nos últimos anos por essa Superintendência Regional, é a forma mais aplicada dentro da Administração Pública, e a que mais se adequa às presentes necessidades do órgão.

Valor Estimado para Contratação (*RILC – Art. 21 – VI*):

A fim de definir o preço máximo aceitável da contratação, foram utilizados os seguintes parâmetros:

a) Convenções Coletivas de Trabalho, utilizadas como referência para prover os elementos (salários, adicionais, gratificações e benefícios recebidos) constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme a seguir:

a.1) Preços praticados no âmbito da Administração Pública através de consulta ao Banco/Painel de Preços, pesquisa em sítios de fornecedores e pesquisa realizada junto a outros órgãos em contratações similares, conforme Pesquisa de Preços juntada ao presente processo;

a.2) Elaboração de Planilha de Custo e Formação de Preços.

Nesse sentido, o valor estimado preliminar da contratação é de **R\$ 633.395,04 (seiscentos e trinta e três mil trezentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)**, considerando o período de 12 (doze) meses, com base no último contrato vigente, e poderá sofrer ajustes conforme apurações na fase interna de licitações.

Possibilidade de Parcelamento da Solução (*RILC – Art. 21 - VII*)

Não se adotou o parcelamento do objeto, tendo em vista que todos os postos de serviços previstos neste instrumento deverão ser contratados de forma conjunta, com adjudicação a uma única empresa. Considerando a origem dos recursos que custearão os serviços, o parcelamento da solução poderia incorrer em custos adicionais e perda de economia de escala.

A contratação dos serviços em um único grupo, composto por três itens, justifica-se pelo fato de que os postos de serviço de vigilância armada serão executados em dois períodos (diurno e noturno, este último com incidência de adicional noturno), enquanto os serviços de vigilância desarmada serão realizados apenas no período diurno, porém no mesmo local de prestação de serviço.

Para a Codevasf, a possibilidade de contratar uma única empresa para a execução dos três postos mostra-se mais vantajosa, pois permite um maior controle na fiscalização dos serviços prestados, além de proporcionar ganhos de escala na contratação, resultando em maior economicidade para Administração pública.

Por conseguinte, entende-se que a fragmentação do objeto em múltiplos contratos resultaria em:

- a) custos adicionais com a gestão e fiscalização;
 - b) riscos elevados de descoordenação entre diferentes contratos;
 - c) impactos negativos na eficiência do processo licitatório, como por exemplo eventual desinteresse dos licitantes, em decorrência do baixo número de postos;
 - d) inobservância da economia de escala.
-

Contratações Correlatas (*RILC – Art. 21 – VIII*):

A execução dos serviços possui correlação com contrato atual de vigilância patrimonial (Contrato nº nº 1.488.00/2021).

Alinhamento com o Planejamento (*RILC – Art. 21 – IX*):

A contratação viabiliza as ações desenvolvidas pela Codevasf, uma vez que busca promover a perfeita realização dos objetivos da missão institucional, que é o de desenvolver as bacias hidrográficas de forma integrada e sustentável, contribuindo para a redução das desigualdades regionais. A empresa tem como visão de futuro ser reconhecida como referência na implementação de políticas públicas para o desenvolvimento regional sustentável de bacias hidrográficas, além dos fatores que influenciam diretamente no cumprimento das metas estabelecidas. Também faz-se necessário delinear os fatores que atuam de forma indireta. Com isso, a presente contratação, mesmo atuando indiretamente no alcance da meta, é de fundamental importância para o auxílio da atividade fim desta unidade, já que proporcionará o devido suporte às atividades administrativas com a prestação de serviços terceirizados.

A Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da Codevasf, por meio dos Centros Integrados de Recursos Pesqueiros e Aquicultura vem realizando peixamentos anuais com milhares de alevinos de espécies nativas, como forma de minimizar os impactos ambientais causados à ictiofauna e suas consequências socioeconômicas altamente negativas, de forma a beneficiar pescadores profissionais e a população ribeirinha da região.

Nesse contexto, considerando que na concepção de espaços institucionais em que o desempenho produtivo das atividades depende de um ambiente físico-espacial com qualidades adequadas às necessidade organizacionais em questão, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância, nas dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba – 1ª CIG, possibilitará a continuidade das atividades de produção e pesquisa, contribuindo com as ações de recomposição da ictiofauna e manutenção dos estoques pesqueiros dos ambientes aquáticos, fomentando assim o desenvolvimento de projetos de revitalização nas bacias hidrográficas pertencentes à área de atuação da Codevasf.

As demandas estão alinhadas com o Planejamento Estratégico Institucional, focado principalmente no que tange a contribuir para a promoção da Inclusão Produtiva Sustentável e Revitalização das bacias hidrográficas. A partir do atendimento da demanda em questão, a Companhia estará contribuindo para o desenvolvimento das mesorregiões abrangidas por sua área de atuação que apresentem IDH baixo ou muito baixo, objetivando o desenvolvimento ordenado dos municípios nos quais a Codevasf atua de forma direta.

Destaca-se que a execução dos serviços de vigilância são de extrema importância para fortalecer a infraestrutura necessária para a operacionalização do 1ª/CIG e que a contratação pretendida está alinhada adequadamente com os objetivos do Planejamento Estratégico Institucional 2026-2030 da Codevasf, associados ao desenvolvimento institucional e a gestão estratégica, mais especificamente, ao Objetivo Estratégico 5: Buscar a Excelência na Gestão de Recursos Administrativos, que visa garantir a continuidade das operações prediais da instituição, com o mínimo de impacto aos usuários. Ela encontra alinhamento também no Plano Diretor de Logística Sustentável, buscando a otimização dos processos de contratação e logística, visando a redução de custos e a maximização dos resultados, por meio de adoção de práticas de gestão, que garantam a eficiência operacional.

Resultados Pretendidos (*RILC – Art. 21 – X*):

A contratação de serviços continuados de vigilância para o 1ª/CIG tem como resultados pretendidos garantir a segurança patrimonial e a integridade física dos empregados, colaboradores e visitantes, bem como assegurar a proteção dos bens, equipamentos e instalações existentes na unidade. Pretende-se fortalecer o controle de acesso às dependências do 1ª/CIG, promovendo maior organização no fluxo de pessoas, veículos e materiais, de forma a reduzir riscos de entradas não autorizadas, furtos, roubos, invasões e atos de vandalismo. Busca-se também preservar o patrimônio público armazenado na unidade, especialmente veículos, máquinas, implementos agrícolas, equipamentos aquícolas e demais bens vinculados às ações de desenvolvimento regional executadas pela Codevasf, cujo elevado valor patrimonial exige monitoramento contínuo e medidas preventivas de segurança. Além disso, a contratação visa assegurar a continuidade das atividades administrativas, operacionais e aquícolas desenvolvidas no 1ª/CIG, evitando prejuízos que possam comprometer o funcionamento da unidade, a produção de alevinos, os programas de peixamento e as ações de apoio às associações e prefeituras beneficiárias. Pretende-se ainda proporcionar maior eficiência administrativa, por meio da disponibilização de profissionais capacitados e especializados na execução dos serviços de vigilância, permitindo que a Codevasf concentre seus recursos humanos e operacionais em suas atividades finalísticas. Por fim, espera-se promover melhores condições de segurança institucional e de trabalho, contribuindo para um ambiente mais seguro, organizado e adequado ao desenvolvimento das atividades desempenhadas no âmbito do 1ª/CIG.

Providências Prévias (*RILC – Art. 21 – XI*):

Não se aplica, visto que o ambiente e os empregados da 1ª/SR já estão aptos para a fiscalização e gestão contratual da contratação pretendida, bem como as dependências da 1ª/CIG não necessitam de adequações prévias para início da execução dos serviços.

Impactos Ambientais e medidas de tratamento (*RILC – Art. 21 – XII*):

A contratada, quando da execução dos serviços, deve adotar práticas de sustentabilidade, acessibilidade, de racionalização no uso de materiais, bem como práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do 1ª/CIG, da comunidade local e da sociedade como um todo.

A Contratada deverá utilizar materiais e equipamentos, quando da execução dos serviços, se necessário, que atendam aos critérios de sustentabilidade do órgão, obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, além de fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários.

A finalidade da Administração Pública é pôr em prática as políticas públicas e programas de governo, sendo realizada de forma eficiente e sustentável, com zelo e austeridade, a fim de atender às necessidades da sociedade sem deixar de preservar o meio ambiente. Logo, trata-se de uma licitação sustentável por integrar considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos, vez que perpassa por todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução dos contratos e gestão dos resíduos.

Viabilidade e razoabilidade da contratação (*RILC – Art. 21 – XIII*):

Conforme análise apresentada pela equipe técnica da Codevasf, a contratação dos serviços de vigilância do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gortuba – 1ª/CIG possui viabilidade técnica, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, além de ser necessária e imprescindível para a operacionalização do 1º/CIG, bem como o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

O valor máximo estimado para a contratação dos serviços foi obtido com base na CCT 2026 da categoria para cálculo estimado máximo da mão-de-obra dos postos de serviço, sendo que a metodologia dos cálculos teve por base a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Estes valores foram aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, e obtidos mediante consulta aos últimos pregões registrados no Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, contratações similares feitas pela Administração Pública e a orçamentos de empresas do setor, com a finalidade de verificar se os valores estimados estariam compatíveis com os valores praticados no mercado.

Dessa forma, consideramos que os preços máximos sugeridos para essa contratação atendem ao disposto na Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017 e correspondem aos preços que vem sendo praticados no mercado.

Mesmo considerando que o objeto do presente estudo se refere a serviços com disponibilidade de mercado, além da ampla utilização e impossibilidade de inovação ou alteração da padronização da especificação, será elaborada a Matriz de Risco neste processo, com vista a prevenir, minimizar ou eliminar os possíveis riscos que possam ser envolvidos no processo de contratação.

Acrescentamos que a solução escolhida é viável de prosseguir e ser concretizado o procedimento licitatório, com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar - ETP, pelos seguintes termos:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
 - Está alinhada com os objetivos estratégicos da Codevasf ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a unidade requisitante;
 - As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
 - A análise de mercado demonstra haver diversas empresas no mercado nacional capazes de prestar os serviços demandados;
 - Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;
 - Foram realizadas estimativas de preços de mercado e de contratações públicas de objetos similares, a fim de que a Administração possa avaliar, aprovar e programar o
-

provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.

Classificação da necessidade de sigilo (*RILC – Art. 21 - XIV*)

Não há necessidade, nos termos da Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da manutenção de sigilo sobre esse Estudo Técnico Preliminar.

Síntese da Solução:

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial nas dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba – 1º/CIG, localizado no município de Nova Porteirinha/MG, a ser realizada de forma indireta, por intermédio da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra.

Trata-se de serviços comuns, com fornecimento de mão de obra continuada, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido ato normativo, cuja execução indireta é vedada.

Quanto à natureza o objeto pode ser definido como de natureza continuada, estendendo-se, portanto, por mais de um exercício financeiro. O critério adotado será o de menor preço global, sem divisibilidade do objeto.

A contratação adotará a métrica de pagamento por postos de trabalho, alocados nas dependências do órgão, sendo a quantidade de postos fixa e predeterminada, assim como as atividades a serem desempenhadas e os aspectos gerais da prestação dos serviços, resguardadas eventuais necessidades de aditivos de postos (acréscimo ou supressão).

A solução deverá ser implementada nos ambientes de trabalho já existentes no 1º/CIG, e sem que haja interrupção das atividades ordinariamente desempenhadas por servidores.

Fundamentação Legal:

Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Portaria Nº 21.262, de 23 de setembro de 2020 - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Decreto nº 9.507/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Anexo VI-B da IN/SEGES/MPDG Nº 05, de 2017.

Equipe de Planejamento da Contratação:

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:

Determinação nº 161/2026 1ª/SR:

Documento assinado eletronicamente

Pedro Henrique Lopes Silva

Analista em Desenvolvimento Regional - 1ª/CIG

Documento assinado eletronicamente

Antônio Jessey de Abreu Tessitore

Analista em Desenvolvimento Regional - 1ª/CIG

Documento assinado eletronicamente

George Eduardo Bezerra

Analista em Desenvolvimento Regional - 1ª/SL

Documento assinado eletronicamente

Alysson Bastos Cerqueira

Analista em Desenvolvimento Regional - 1ª/GRA/USA

DE ACORDO:

Documento assinado eletronicamente

Fabíola de Jesus Silva

Chefe - 1ª/CIG

Documento assinado eletronicamente

Ronaldo João Falcão Zooca

Gerente Regional de Revitalização e Sustentabilidade Social - 1ª/CIG

APROVO O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Documento assinado eletronicamente

Antônio Romeu Pereira Souto Filho

Superintendente Regional - 1ª/SR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO DE FORMAÇÃO DE CUSTO MENSAL PARA UM EMPREGADO

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

SALÁRIO BASE

SALÁRIO BASE	
Cargo A: Vigilante 12x36 diurno	2.524,90
Cargo B: Vigilante 12x36 noturno	2.524,90

CCT 2026

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor da Gratificação
Cargo A	2.524,90		0,00
Cargo B	2.524,90		0,00

ADICIONAIS (periculosidade ou insalubridade, se houver)

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	2.524,90	30%	757,47
Cargo B (12x36 Noturno)	2.524,90	30%	757,47

ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	3.282,37	58,33%		0,00

Cargo B (12x36 Noturno)	3.282,37	58,33%	40%	765,89
HORA NOTURNA REDUZIDA				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	8,33%		0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	0,00	8,33%	140%	0,00

ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO			
Categoria	Adicional Noturno	Hora Noturna Reduzida	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	0,00	0,00	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	765,89	0,00	765,89

ADICIONAL XXX

ADICIONAL XXX			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)			
Cargo B (12x36 Noturno)			

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO						
Categoria	Salário Base	Gratificação de função	Adicional de Periculosidade ou Insalubridade	Adicional Noturno	Adicional XXX	Total
Cargo A (12x36 Diurno)	2.524,90	0,00	757,47		0,00	3.282,37
Cargo B (12x36 Noturno)	2.524,90	0,00	757,47	765,89	0,00	4.048,26

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º SALÁRIO Previsto no Decreto 57.155, de 1965.			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	3.282,37	8,33%	273,53
Cargo B (12x36 Noturno)	4.048,26	8,33%	337,35

FÉRIAS Previsto no art. 7º da Constituição Federal			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	3.282,37	8,33%	273,53
Cargo B (12x36 Noturno)	4.048,26	8,33%	337,35

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL				
Categoria	Base de cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	3.282,37	33,33%	8,33%	91,18
Cargo B (12x36 Noturno)	4.048,26	33,33%	8,33%	112,45

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total
Cargo A (12x36 Diurno)	273,53	273,53	91,18	638,24
Cargo B (12x36 Noturno)	337,35	337,35	112,45	787,16

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT- GIL/RAT	3,00%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%

SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
TOTAL	36,80%

GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	3.920,61	28,80%	1.129,14
Cargo B (12x36 Noturno)	4.835,42	28,80%	1.392,60

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	3.920,61	8,00%	313,65
Cargo B (12x36 Noturno)	4.835,42	8,00%	386,83

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	GPS	FGTS	Total
Cargo A (12x36 Diurno)	1.129,14	313,65	1.442,78
Cargo B (12x36 Noturno)	1.392,60	386,83	1.779,43

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

VALE TRANSPORTE

CUSTO DA PASSAGEM				
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias efetivamente trabalhados	Custo total
Cargo A (12x36 Diurno)	5,00	2	15	150,00
Cargo B (12x36 Noturno)	5,00	2	15	150,00

DESCONTO DO VALE TRANSPORTE				
Categoria	Base de cálculo	Proporcionalidade	Percentual	Desconto

Cargo A (12x36 Diurno)	2.524,90	50%	6%	75,75
Cargo B (12x36 Noturno)	2.524,90	50%	6%	75,75

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE			
Categoria	Custo total	Valor do desconto	Custo efetivo
Cargo A (12x36 Diurno)	150,00	75,75	74,25
Cargo B (12x36 Noturno)	150,00	75,75	74,25

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Valor diário	Dias efetivamente trabalhados	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	31,29	15	469,35
Cargo B (12x36 Noturno)	31,29	15	469,35

DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Cargo A (12x36 Diurno)	469,35	10%	46,94
Cargo B (12x36 Noturno)	469,35	10%	46,94

CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Cargo A (12x36 Diurno)	469,35	46,94	422,42
Cargo B (12x36 Noturno)	469,35	46,94	422,42

BENEFÍCIO x

BENEFÍCIO CESTA BÁSICA E PCVC			
Categoria	Cesta básica	PCVC	Valor efetivo

Cargo A (12x36 Diurno)	210,57	4,00	214,57
Cargo B (12x36 Noturno)	210,57	4,00	214,57

BENEFÍCIO y

BENEFÍCIO AUXÍLIO SAÚDE, ODONTOLÓGICO E SEGURO DE VIDA				
Categoria	Assistência médica	Odontológica	Seguro de Vida	Valor efetivo
Cargo A (12x36 Diurno)	156,95	21,17		178,12
Cargo B (12x36 Noturno)	156,95	21,17		178,12

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Benefício x	Benefício y	Total
Cargo A (12x36 Diurno)	74,25	422,42	214,57	178,12	889,36
Cargo B (12x36 Noturno)	74,25	422,42	214,57	178,12	889,36

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)				
Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total
Cargo A (12x36 Diurno)	638,24	1.442,78	889,36	2.970,38
Cargo B (12x36 Noturno)	787,16	1.779,43	889,36	3.455,95

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipos	Percentual
Demissão SEM justa Causa	100,00%
SEM justa Causa AP INDENIZADO	45,00%
SEM justa Causa AP TRABALHADO	55,00%

Demissão COM justa Causa	0,00%
Desligamentos OUTROS TIPOS	0,00%
TOTAL	100,00%

SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	5.123,62	12	426,97
Cargo B (12x36 Noturno)	6.111,61	12	509,30

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	313,65	50%	156,82
Cargo B (12x36 Noturno)	386,83	50%	193,42

SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	583,79	45,00%	262,71
Cargo B (12x36 Noturno)	702,72	45,00%	316,22

SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	6.252,75	12	521,06
Cargo B (12x36 Noturno)	7.504,21	12	625,35

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor

Cargo A (12x36 Diurno)	313,65	50%	156,82
Cargo B (12x36 Noturno)	386,83	50%	193,42

SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	677,89	55,00%	372,84
Cargo B (12x36 Noturno)	818,77	55,00%	450,32

SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA				
Categoria	Valor provisionado do 13º Salário	Valor provisionado das Férias	Valor provisionado do Adicional de Férias	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	(273,53)	(273,53)	(91,18)	(638,24)
Cargo B (12x36 Noturno)	(337,35)	(337,35)	(112,45)	(787,16)

SUBMÓDULO 3.3 - CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	(638,24)	0,00%	0,00
Cargo B (12x36 Noturno)	(787,16)	0,00%	0,00

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
Categoria	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3	Total
Cargo A (12x36 Diurno)	262,71	372,84	0,00	635,54
Cargo B (12x36 Noturno)	316,22	450,32	0,00	766,54

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Porobabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento						
Categoria	Incidencia anual	Duração Legal da Ausência	12x36		44h	
			Proporção dias afetados	Dias de reposição	Proporção dias afetados	Dias de reposição
Férias	1,0000	30	50%	15,0000	69,04%	20,7123
Ausência justificada	1,0000	1	100%	1,0000	100,00%	1,0000
Curso de reciclagem	0,5000	5	50%	1,2500	100,00%	2,5000
Acidente trabalho	0,0922	15	50%	0,6915	69,04%	0,9548
Afastamento por doença	1,0000	5	50%	2,5000	69,04%	3,4521
Consulta médica filho	0,0000	2	100%	0,0000	100,00%	0,0000
Óbitos na família	0,0305	2	50%	0,0305	69,04%	0,0421
Casamento	0,0000	3	50%	0,0000	100,00%	0,0000
Doação de sangue	0,0200	1	100%	0,0200	100,00%	0,0200
Testemunho	0,0000	1	100%	0,0000	100,00%	0,0000
Paternidade	1,0000	20	50%	10,0000	69,04%	13,8082
Maternidade	0,0000	180	50%	0,0000	69,04%	0,0000
Consulta pré-natal	0,0000	6	100%	0,0000	100,00%	0,0000

ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL			
Composição	ESCALAS - Todos os cargos		
	12 x 36 D	12 x 36 N	44 SEM
Férias	15,0000	15,0000	20,7123
Ausência justificada	1,0000	1,0000	1,0000
Acidente trabalho	0,6915	0,6915	0,9548
Afastamento por doença	2,5000	2,5000	3,4521
Consulta médica filho	0,0000	0,0000	0,0000
Óbitos na família	0,0305	0,0305	0,0421
Casamento	0,0000	0,0000	0,0000
Doação de sangue	0,0200	0,0200	0,0200
Testemunho	0,0000	0,0000	0,0000
Paternidade	10,0000	10,0000	13,8082
Maternidade	0,0000	0,0000	0,0000

Consulta pré-natal	0,0000	0,0000	0,0000
Total Para reposição	29,2420	29,2420	39,9896

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR			
Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário
Cargo A (12x36 Diurno)	6.888,29	30	229,61
Cargo B (12x36 Noturno)	8.270,75	30	275,69

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS				
Categoria	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo mensal
Cargo A (12x36 Diurno)	229,61	29,2420	6.714,25	559,52
Cargo B (12x36 Noturno)	275,69	29,2420	8.061,78	671,81

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

CUSTO POR HORA DO REPOSITOR			
Categoria	Base de cálculo	divisor de hora	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	6.888,29	220	31,31
Cargo B (12x36 Noturno)	8.270,75	220	37,59

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA				
Categoria	Valor da hora	Necessidade de Reposição (horas)	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	31,31	15	60,00%	281,79
Cargo A (12x36 Noturno)	37,59	15	60,00%	338,35

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Categoria	Submódulo 4.1	Submódulo 4.2	Total

Cargo A (12x36 Diurno)	559,52	281,79	841,31
Cargo B (12x36 Noturno)	671,81	338,35	1.010,16

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

UNIFORMES - COMPOSIÇÃO - VALOR ANUAL			
Item	qte	Vr. Unitario	Valor
Calça modelo cargo em brim ou oxford, com bolsos	2	104,23	208,46
Camisa tipo gandola, com gola e botões, com 2 bolsos frontais, tecido RipStop	2	128,67	257,34
Quepe/Boné de segurança (com emblema)	1	37,86	37,86
Calçado: Bota coturno preto cano longo, em lona, solado de borracha	1	165,77	165,77
Jaqueta de frio, em Nylon, corta vento	1	165,56	165,56
Capa de colete	1	183,13	183,13
Crachá	1	2,69	2,69
Par de meias, cano longo	4	21,00	84,00
Cinto para calça, nylon, fivela militar	1	21,49	21,49
Custo anual por Pessoa			1.126,30

UNIFORMES		
Categoria	Custo anual	Custo mensal
Cargo A (12x36 Diurno)	1.126,30	93,86
Cargo B (12x36 Noturno)	1.126,30	93,86

Equipamentos : Cargo A (12x36 Diurno)				
Descrição	Cotação	qte	Duração dos itens (vida útil)	12x36 h
Apito + fiel	28,07	2	1	14,04
Capa de chuva, tipo poncho, com capu, impermeável	30,63	2	1	15,32

Coldre para revolver com baleiro	50,99	2	1	25,50
Colete baístico nível IIA	1.551,67	2	5	155,17
Munição cal. .38 SPL (preço por unidade)	123,00	1	1	30,75
Revolver cal. .38SPL, 6 tiros, cano 4 polegadas	4.826,65	1	5	241,33
Valor total				482,09

Equipamentos : Cargo B (12x36 Noturno)				
Descrição	Cotação	qte	Duração dos itens (vida útil)	12x36 h
Apito + fiel	28,07	2	1	14,04
Capa de chuva, tipo poncho, com capu, impermeável	30,63	2	1	15,32
Coldre para revolver com baleiro	50,99	2	1	25,50
Colete baístico nível IIA	1.551,67	2	5	155,17
Munição cal. .38 SPL (preço por unidade)	123,00	1	1	30,75
Revolver cal. .38SPL, 6 tiros, cano 4 polegadas	4.826,65	1	5	241,33
Lanterna tipo holofote recarregável	94,27	1	1	47,14
Valor total				529,23

CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS			
Categoria	Custo anual	Custo mensal	Valor por empregado
Cargo A (12x36 Diurno)	482,09	40,17	40,17
Cargo B (12x36 Noturno)	529,23	44,10	44,10

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA			
Categoria	Custo com Uniformes	Custo com Equipamentos	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	93,86	40,17	134,03
Cargo B (12x36 Noturno)	93,86	44,10	137,96

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL	
Custos Indiretos	3,00%
Tributos	12,25%
Lucro	6,79%

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo A (12x36 Diurno)	7.863,64	27,22%	1.916,58
Cargo B (12x36 Noturno)	9.418,88	27,22%	2.295,63

CUSTO DO TRABALHADOR

CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR - Código CATSER: 24015		
Módulo	12x36 Diurno	12x36 Noturno
Remuneração	3.282,37	4.048,26
Encargos e Benefícios	2.970,38	3.455,95
Rescisão	635,54	766,54
Reposição do Profissional Ausente	841,31	1.010,16
Insumos Diversos	134,03	137,96
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.916,58	2.295,63
Valor por Empregado	9.780,22	11.714,51
Quantidade de postos	2	2
Valor por Posto	19.560,44	23.429,01
Valor por Posto	234.725,23	281.148,14

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	2524,90
B	Adicional de Periculosidade	757,47
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		3282,37

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	273,53
B	Férias e Adicional de Férias	364,71
Total		638,24

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	784,12
B	Salário Educação	2,50%	98,02
C	SAT	3,00%	117,62
D	SESC ou Sesi	1,50%	58,81
E	SENAI - SENAC	1,00%	39,21
F	SEBRAE	0,60%	23,52
G	INCRA	0,20%	7,84
H	FGTS	8,00%	313,65
Total			1442,78

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
-----	------------------------------	-------------

A	Transporte	74,25
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	422,42
C	Beneficio cesta básica	210,57
D	PCVC	4,00
E	Assistência médica	156,95
F	Assistência odontológica	21,17
G	Seguro de vida	0,00
Total		889,358

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	638,24
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1442,78
2.3	Benefícios Mensais e Diários	889,358
Total		2970,38

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	262,71
D	Aviso Prévio Trabalhado	372,84
Total		635,54

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	559,52
Total		559,52

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	281,79
Total		281,79

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
---	--	-------------

4.1	Ausências Legais	559,52
4.2	Intrajornada	281,79
Total		841,31

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	93,86
B	Equipamentos	40,17
Total		134,03

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	235,91
B	Lucro	6,79%	549,96
C	Tributos	12,25%	1130,71
	C.1. Tributos Federais (especificar)	9,25%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	3,00%	
Total			1916,58

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3282,37
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2970,38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	635,54
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	841,31
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	134,03
Subtotal (A + B +C+ D+E)		7863,64
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1916,58
Valor Total por Empregado		9780,22

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	2524,90
B	Adicional de Periculosidade	757,47
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	765,89
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		4048,26

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	337,35
B	Férias e Adicional de Férias	449,81
Total		787,16

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	967,08
B	Salário Educação	2,50%	120,89
C	SAT	3,00%	145,06
D	SESC ou SESI	1,50%	72,53
E	SENAI - SENAC	1,00%	48,35
F	SEBRAE	0,60%	29,01
G	INCRA	0,20%	9,67
H	FGTS	8,00%	386,83
Total			1779,43

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
-----	------------------------------	-------------

A	Transporte	74,25
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	422,42
C	Beneficio cesta básica	210,57
D	PCVC	4,00
E	Assistência médica	156,95
F	Assistência odontológica	21,17
G	Seguro de vida	0,00
Total		889,358

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	787,16
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1779,43
2.3	Benefícios Mensais e Diários	889,358
Total		3455,95

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	316,22
D	Aviso Prévio Trabalhado	450,32
Total		766,54

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	671,81
Total		671,81

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	338,35
Total		338,35

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
---	--	-------------

4.1	Ausências Legais	671,81
4.2	Intrajornada	338,35
Total		1010,16

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	93,86
B	Equipamentos	44,10
Total		137,96

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	282,57
B	Lucro	6,79%	658,73
C	Tributos	12,25%	1354,33
	C.1. Tributos Federais (especificar)	9,25%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	3,00%	
Total			2295,63

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4048,26
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3455,95
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	766,54
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	1010,16
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	137,96
Subtotal (A + B +C+ D+E)		9418,88
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2295,63
Valor Total por Empregado		11714,51

UNIFORMES - Vigilante Armado							
Item	Qtd anual	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Preço Médio Unitário (R\$)	Custo anual por vigilante (R\$)	Custo mensal por vigilante (R\$)
Calça modelo cargo em brim ou Oxford, com bolsos	2	115,19	87,54	109,96	104,23	208,46	17,37
Camisa tipo gandola, com gola e botões, com 2 bolsos frontais, tecido RipStop	2	145,49	85,34	155,19	128,67	257,35	21,45
Quepe/Boné de segurança (com emblema)	1	39,90	30,05	43,64	37,86	37,86	3,16
Calçado: Bota coturno preto cano longo, em lona, solado de borracha	1	164,89	172,78	159,64	165,77	165,77	13,81
Jaqueta de frio, em Nylon, corta vento	1	123,81	179,90	192,96	165,56	165,56	13,80
Capa de colete	1	121,00	258,40	169,99	183,13	183,13	15,26
Crachá	1	2,98	3,46	1,62	2,69	2,69	0,22
Par de meias, cano longo	4	28,00	17,90	17,11	21,00	84,01	7,00
Cinto para calça, nylon, fivela militar	1	15,30	23,18	25,99	21,49	21,49	1,79
Valor total dos uniformes por empregado (R\$)						1.126,32	93,86

EQUIPAMENTOS E EPIS – Vigilante Armado Diurno										
Item	qte anual	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Preço Médio Unitário (R\$)	Custo anual por vigilante (R\$)	Custo mensal por vigilante (R\$)	Nº vigilantes	Duração (anos)	Valor por vigilante (R\$)
Apito + fiel	2	24,24	34,99	24,99	28,07333333	56,15	4,68	4	1	1,17
Capa de chuva, tipo poncho, com capuz, impermeável	2	34,00	29,90	28,00	30,63	61,27	5,11	4	1	1,28
Coldre para revolver com baleiro	2	55,99	48,99	48,00	50,99	101,99	8,50	4	1	2,12
Colete balístico nível IIA	2	1.030,00	1.280,00	2.345,00	1551,67	3103,33	258,61	4	5	12,93
Munição cal. .38 SPL (preço por unidade)	1	110,00	110,00	149,00	123,00	123,00	10,25	4	1	2,56
Revolver cal. .38SPL, 6 tiros, cano 4 polegadas	1	4.771,20	5.350,00	4.358,74	4826,65	4826,65	402,22	4	5	20,11
Valor total mensal dos equipamentos por empregado (R\$)						8272,38	689,37			40,17

EQUIPAMENTOS E EPIS – Vigilante Armado Noturno										
Item	qte anual	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Preço Médio Unitário (R\$)	Custo anual por vigilante (R\$)	Custo mensal por vigilante (R\$)	Nº vigilantes	Duração (anos)	Valor por vigilante (R\$)
Apito + fiel	2	24,24	34,99	24,99	28,07	56,15	4,68	4	1	1,17
Capa de chuva, tipo poncho, com capu, impermeável	2	34,00	29,90	28,00	30,63	61,27	5,11	4	1	1,28
Coldre para revolver com baleiro	2	55,99	48,99	48,00	50,99	101,99	8,50	4	1	2,12
Colete balístico nível IIA	2	1.030,00	1.280,00	2.345,00	1.551,67	3103,33	258,61	4	5	12,93
Munição cal. .38 SPL (preço por unidade)	1	110,00	110,00	149,00	123,00	123,00	10,25	4	1	2,56
Revolver cal. .38SPL, 6 tiros, cano 4 polegadas	1	4.771,20	5.350,00	4.358,74	4.826,65	4826,65	402,22	4	5	20,11
Lanterna tipo holofote recarregável	1	94,96	93,21	94,64	94,27	94,27	7,86	2	1	3,93
Valor total mensal dos equipamentos por empregado (R\$)						8366,65	697,22			44,10

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO DE FORMAÇÃO DE CUSTO MENSAL PARA UM EMPREGADO

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

SALÁRIO BASE

SALÁRIO BASE	
Cargo C: Vigilante 40 horas	2.524,90

CCT 2026

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor da Gratificação
Cargo C: Vigilante 40 horas	2.524,90		0,00

ADICIONAIS (periculosidade ou insalubridade, se houver)

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo C: Vigilante 40 horas	2.524,90	30%	757,47

ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Cargo C: Vigilante 40 horas	3.282,37	58,33%		0,00
HORA NOTURNA REDUZIDA				
Categoria	Base de Cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Cargo C: Vigilante 40 horas	0,00	8,33%		0,00

ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO			
Categoria	Adicional Noturno	Hora Noturna Reduzida	Valor
Cargo C: Vigilante 40 horas	0,00	0,00	0,00

ADICIONAL XXX

ADICIONAL XXX			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo C: Vigilante 40 horas			

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO						
Categoria	Salário Base	Gratificação de função	Adicional de Periculosidade ou Insalubridade	Adicional Noturno	Adicional XXX	Total
Cargo C: Vigilante 40 horas	2.524,90	0,00	757,47		0,00	3.282,37

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º SALÁRIO Previsto no Decreto 57.155, de 1965.			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo C: Vigilante 40 horas	3.282,37	8,33%	273,53

FÉRIAS Previsto no art. 7º da Constituição Federal			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo C: Vigilante 40 horas	3.282,37	8,33%	273,53

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL

Categoria	Base de cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo C: Vigilante 40 horas	3.282,37	33,33%	8,33%	91,18

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total
Cargo C: Vigilante 40 horas	273,53	273,53	91,18	638,24

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT- GIL/RAT	3,00%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
TOTAL	36,80%

GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo C: Vigilante 40 horas	3.920,61	28,80%	1.129,14

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo C: Vigilante 40 horas	3.920,61	8,00%	313,65

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	GPS	FGTS	Total

Cargo C: Vigilante 40 horas	1.129,14	313,65	1.442,78
-----------------------------	----------	--------	----------

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

VALE TRANSPORTE

CUSTO DA PASSAGEM				
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias efetivamente trabalhados	Custo total
Cargo C: Vigilante 40 horas	5,00	2	20	200,00

DESCONTO DO VALE TRANSPORTE				
Categoria	Base de cálculo	Proporcionalidade	Percentual	Desconto
Cargo C: Vigilante 40 horas	2.524,90	100%	6%	151,49

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE			
Categoria	Custo total	Valor do desconto	Custo efetivo
Cargo C: Vigilante 40 horas	200,00	151,49	48,51

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Valor diário	Dias efetivamente trabalhados	Valor
Cargo C: Vigilante 40 horas	31,29	20	625,80

DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Cargo C: Vigilante 40 horas	625,80	10%	62,58

CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Cargo C: Vigilante 40 horas	625,80	62,58	563,22

BENEFÍCIO x

BENEFÍCIO CESTA BÁSICA E PCVC			
Categoria	Cesta básica	PCVC	Valor efetivo
Cargo C: Vigilante 40 horas	210,57	4,00	214,57

BENEFÍCIO y

BENEFÍCIO AUXÍLIO SAÚDE, ODONTOLÓGICO E SEGURO DE VIDA				
Categoria	Assistência médica	Odontológica	Seguro de Vida	Valor efetivo
Cargo C: Vigilante 40 horas	156,95	21,17	0,00	178,12

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Benefício x	Benefício y	Total
Cargo C: Vigilante 40 horas	48,51	563,22	214,57	178,12	1.004,42

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)				
Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total
Cargo C: Vigilante 40 horas	638,24	1.442,78	1.004,42	3.085,44

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipos	Percentual
Demissão SEM justa Causa	100,00%
SEM justa Causa AP INDENIZADO	45,00%
SEM justa Causa AP TRABALHADO	55,00%
Demissão COM justa Causa	0,00%

Desligamentos OUTROS TIPOS	0,00%
TOTAL	100,00%

SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo C: Vigilante 40 horas	5.238,67	12	436,56

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor
Cargo C: Vigilante 40 horas	313,65	50%	156,82

SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo C: Vigilante 40 horas	593,38	45,00%	267,02

SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Cargo C: Vigilante 40 horas	6.367,81	12	530,65

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor
Cargo C: Vigilante 40 horas	313,65	50%	156,82

SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo C: Vigilante 40 horas	687,48	55,00%	378,11

SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA				
Categoria	Valor provisionado do 13º Salário	Valor provisionado das Férias	Valor provisionado do Adicional de Férias	Valor
Cargo C: Vigilante 40 horas	(273,53)	(273,53)	(91,18)	(638,24)

SUBMÓDULO 3.3 - CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Cargo C: Vigilante 40 horas	(638,24)	0,00%	0,00

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
Categoria	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3	Total
Cargo C: Vigilante 40 horas	267,02	378,11	0,00	645,13

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Porobabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.						
Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento						
Categoria	Incidencia anual	Duração Legal da Ausência	12x36		44h	
			Proporção dias afetados	Dias de reposição	Proporção dias afetados	Dias de reposição
Férias	1,0000	30	50%	15,0000	69,04%	20,7123
Ausência justificada	1,0000	1	100%	1,0000	100,00%	1,0000
Curso de reciclagem	0,5000	5	50%	1,2500	100,00%	2,5000
Acidente trabalho	0,0922	15	50%	0,6915	69,04%	0,9548
Afastamento por doença	1,0000	5	50%	2,5000	69,04%	3,4521
Consulta médica filho	0,0000	2	100%	0,0000	100,00%	0,0000
Óbitos na família	0,0305	2	50%	0,0305	69,04%	0,0421
Casamento	0,0000	3	50%	0,0000	100,00%	0,0000

Doação de sangue	0,0200	1	100%	0,0200	100,00%	0,0200
Testemunho	0,0000	1	100%	0,0000	100,00%	0,0000
Paternidade	1,0000	20	50%	10,0000	69,04%	13,8082
Maternidade	0,0000	180	50%	0,0000	69,04%	0,0000
Consulta pré-natal	0,0000	6	100%	0,0000	100,00%	0,0000

ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL			
Composição	ESCALAS - Todos os cargos		
	12 x 36 D	12 x 36 N	44 SEM
Férias	15,0000	15,0000	20,7123
Ausência justificada	1,0000	1,0000	1,0000
Acidente trabalho	0,6915	0,6915	0,9548
Afastamento por doença	2,5000	2,5000	3,4521
Consulta médica filho	0,0000	0,0000	0,0000
Óbitos na família	0,0305	0,0305	0,0421
Casamento	0,0000	0,0000	0,0000
Doação de sangue	0,0200	0,0200	0,0200
Testemunho	0,0000	0,0000	0,0000
Paternidade	10,0000	10,0000	13,8082
Maternidade	0,0000	0,0000	0,0000
Consulta pré-natal	0,0000	0,0000	0,0000
Total Para reposição	29,2420	29,2420	39,9896

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR			
Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário
Cargo C: Vigilante 40 horas	7.012,94	30	233,76

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS				
Categoria	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo mensal

Cargo C: Vigilante 40 horas	233,76	39,9896	9.348,15	779,01
-----------------------------	--------	---------	----------	--------

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

CUSTO POR HORA DO REPOSITOR			
Categoria	Base de cálculo	divisor de hora	Valor
Cargo C: Vigilante 40 horas	7.012,94	220	31,88

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA				
Categoria	Valor da hora	Necessidade de Reposição (horas)	Percentual	Valor
Cargo C: Vigilante 40 horas	31,88	0	60,00%	0,00

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Categoria	Submódulo 4.1	Submódulo 4.2	Total
Cargo C: Vigilante 40 horas	779,01	0,00	779,01

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

UNIFORMES - COMPOSIÇÃO - VALOR ANUAL			
Item	qte	Vr. Unitario	Valor
Calça modelo cargo em brim ou oxford, com bolsos	2	104,23	208,46
Camisa tipo gandola, com gola e botões, com 2 bolsos frontais, tecido RipStop	2	128,67	257,34
Quepe/Boné de segurança (com emblema)	1	37,86	37,86
Calçado: Bota coturno preto cano longo, em lona, solado de borracha	1	165,77	165,77
Jaqueta de frio, em Nylon, corta vento	1	165,56	165,56
Crachá	1	2,69	2,69

Par de meias, cano longo	4	21,00	84,00
Cinto para calça, nylon, fivela militar	1	21,49	21,49
Custo anual por Pessoa			943,17

UNIFORMES		
Categoria	Custo anual	Custo mensal
Cargo C: Vigilante 40 horas	943,17	78,60

Equipamentos : Cargo C - Vigilante 40 horas				
Descrição	Cotação	qte	Duração dos itens (vida útil)	12x36 h
Apito + fiel	25,63	1	1	6,41
Livro de Registro	20,71	2	1	10,36
Capa de chuva, tipo poncho, com capu, impermeável	112,76	1	1	28,19
Valor total				44,95

CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS			
Categoria	Custo anual	Custo mensal	Valor por empregado
Cargo C: Vigilante 40 horas	44,95	3,75	3,75

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA			
Categoria	Custo com Uniformes	Custo com Equipamentos	Valor
Cargo C: Vigilante 40 horas	78,60	3,75	82,34

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL	
Custos Indiretos	3,00%
Tributos	12,25%

Lucro	6,79%
-------	-------

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Cargo C: Vigilante 40 horas	7.874,30	27,22%	1.919,17

CUSTO DO TRABALHADOR

CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR - Código CATSER: 23507	
Módulo	Cargo C: Vigilante 40 horas
Remuneração	3.282,37
Encargos e Benefícios	3.085,44
Rescisão	645,13
Reposição do Profissional Ausente	779,01
Insumos Diversos	82,34
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.919,17
Valor por Empregado	9.793,47
Quantidade de postos	1
Valor por Posto	9.793,47
Valor por Posto	117.521,63

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	2524,90
B	Adicional de Periculosidade	757,47
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		3282,37

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	273,53
B	Férias e Adicional de Férias	364,71
Total		638,24

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	784,12
B	Salário Educação	2,50%	98,02
C	SAT	3,00%	117,62
D	SESC ou Sesi	1,50%	58,81
E	SENAI - SENAC	1,00%	39,21
F	SEBRAE	0,60%	23,52
G	INCRA	0,20%	7,84
H	FGTS	8,00%	313,65
Total			1442,78

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
-----	------------------------------	-------------

A	Transporte	48,51
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	563,22
C	Beneficio cesta básica	210,57
D	PCVC	4,00
E	Assistência médica	156,95
F	Assistência odontológica	21,17
G	Seguro de vida	0,00
Total		1004,416

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	638,24
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1442,78
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1004,416
Total		3085,44

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	267,02
D	Aviso Prévio Trabalhado	378,11
Total		645,13

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	779,01
Total		779,01

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
---	--	-------------

4.1	Ausências Legais	779,01
4.2	Intrajornada	0,00
Total		779,01

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	78,60
B	Equipamentos	3,75
Total		82,34

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	236,23
B	Lucro	6,79%	550,70
C	Tributos	12,25%	1132,24
	C.1. Tributos Federais (especificar)	9,25%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	3,00%	
Total			1919,17

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3282,37
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3085,44
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	645,13
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	779,01
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	82,34
Subtotal (A + B +C+ D+E)		7874,30
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1919,17
Valor Total por Empregado		9793,47

UNIFORMES - Cargo C: Vigilante 40 horas semanais							
Item	qte anual	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Preço Médio Unitario (R\$)	Custo anual por vigilante (R\$)	Custo mensal por vigilante (R\$)
Calça modelo cargo em brim ou oxford, com bolsos	2	115,19	87,54	109,96	104,23	208,46	17,37
Camisa tipo gandola, com gola e botões, com 2 bolsos frontais, tecido RipStop	2	145,49	85,34	155,19	128,67	257,35	21,45
Quepe/Boné de segurança (com emblema)	1	39,90	30,05	43,64	37,86	37,86	3,16
Calçado: Bota coturno preto cano longo, em lona, solado de borracha	1	164,89	172,78	159,64	165,77	165,77	13,81
Jaqueta de frio, em Nylon, corta vento	1	123,81	179,90	192,96	165,56	165,56	13,80
Crachá	1	2,98	3,46	1,62	2,69	2,69	0,22
Par de meias, cano longo	4	28,00	17,90	17,11	21,00	84,01	7,00
Cinto para calça, nylon, fivela militar	1	15,30	23,18	25,99	21,49	21,49	1,79
Valor total dos uniformes por empregado (R\$)						943,19	78,60

EQUIPAMENTOS E EPIs - Cargo C: Vigilante 40 horas semanais									
Item	qte anual	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Preço Médio Unitario (R\$)	Custo anual por vigilante (R\$)	Custo mensal por vigilante (R\$)	Nº vigilantes	Duração (anos)
Apito + fiel	1	24,24	34,99	24,99	28,07333333	28,07	2,34	4	1
Capa de chuva, tipo poncho, com capu, impermeável	1	34,00	29,90	28,00	30,63	30,63	2,55	4	1
Valor total mensal dos equipamentos por empregado (R\$)						58,71	4,89		

Valor por vigilante (R\$)
0,58
0,64
1,22

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito, anexo ao contrato entre o provedor de serviços e a CODEVASF, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no ANEXO V-B, da IN nº 05/2017 para a avaliação da qualidade do serviço. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2. OBJETIVOS A ATINGIR

2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da fiscalização do contrato, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

3. FORMA DE AVALIAÇÃO

3.1. Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.2. O preposto deverá assinar o documento, declarando ciência da avaliação realizada.

3.3. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante, exclusivamente, de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4. SANÇÕES

4.1. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a CODEVASF poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

4.2. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à CODEVASF. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

4.4. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao fiscal do contrato avaliar, mensalmente, a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos, deverão ser adotadas regras e metodologias de medição de resultado, descritas nos indicadores abaixo.

4.5. Para efeito do recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrado em encaminhamento ao gestor do contrato. A análise dos resultados destas avaliações pela CODEVASF poderá resultar em penalidades, conforme prevê o processo de aferição, caso a contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

4.6. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais fica limitado ao percentual de 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

4.7. Para efeito de cálculo de glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da medição mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela fiscalização da CODEVASF.

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

5.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou

“Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

5.2. Para tanto, serão quatro indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
CONFORME ANEXO V-B da IN 05/2017 - SEGES/MPDG		
PROCESSO _____/____-__-e		
INDICADORES		
1	UNIFORMES	
2	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
3	FUNCIONÁRIOS	
4	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
INDICADOR Nº 1: UNIFORMES		
Finalidade	Garantir a devida uniformização dos funcionários da Contratada.	
Meta a Cumprir	100% dos funcionários adequadamente uniformizados.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato, prazo estabelecido e por meio de emissão de Ordem de Serviços.	
Ocorrências / Pontuação	Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas no TR.	0,2 ponto por dia
	Deixar de substituir peça de uniforme inadequada ao tamanho do colaborador ou excessivamente danificada ou cuja qualidade tenha sido recusada.	0,2 ponto por dia
	Não utilização do uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa.	0,2 ponto por dia
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	

Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.

INDICADOR Nº 02 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
Finalidade	Garantir a quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.	
Meta a Cumprir	100% dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual pelo fiscal do contrato.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Atraso no fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme condições previstas em Edital, necessários à execução dos serviços, no início da execução do contrato.	0,2 ponto por dia
	Atraso no fornecimento mensal, trimestral e anual dos materiais necessários à execução dos serviços a serem contratados, conforme condições previstas em Edital.	0,2 ponto por dia
	Atraso na substituição dos equipamentos que tenham sido danificados durante seu uso.	0,2 pontos por dia
	Entrega de material em quantidade inferior ao estipulado no Termo de Referência.	0,2 ponto por dia
	Não substituição de materiais em desconformidade com a qualidade especificada no Termo de Referência	0,2 ponto por dia
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	

Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.

INDICADOR Nº 03 - FUNCIONÁRIOS		
Finalidade	Garantir a quantidade de empregados necessários(as) à plena execução da prestação dos serviços e conduta compatível com o objeto e local da prestação de serviços.	
Meta a Cumprir	100% da presença dos funcionários e atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato.	
Instrumento de Medição	Conferência Local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Deixar o posto de trabalho, sem a devida justificativa.	0,5 por ocorrência
	Recusar-se a executar os serviços compatíveis com o posto de trabalho, sem motivo justificado.	0,5 por ocorrência,
	Destruir ou danificar documentos e/ou equipamentos pertencentes à CODEVASF por culpa ou dolo do funcionário da Contratada.	0,5 por ocorrência
	Adotar conduta incompatível com as atribuições do posto, favorecendo o surgimento de conflitos e desavenças.	1,0 ponto por ocorrência
	Não respeitar os horários dos intervalos para repouso e alimentação, fixados pela administração.	0,5 por ocorrência, por colaborador
Faixas de ajustes no Pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	

Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.

INDICADOR Nº 04 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Finalidade	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.	
Meta a Cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Deixar de apresentar ou substituir preposto no prazo estabelecido em edital.	0,5 ponto por dia
	Não atendimento às solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato.	0,5 ponto por dia
	Deixar de realizar os serviços objeto da contratação, de acordo com a escala e periodicidade estabelecida pela Administração.	0,5 ponto por dia
	Resultado ineficiente do serviço.	0,2 ponto por dia
	Utilização inadequada dos equipamentos/materiais.	0,2 ponto por dia
	Manter funcionário sem as competências previstas, para a execução dos serviços.	0,5 ponto por colaborador, por dia
	Deixar de substituir funcionário com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições no prazo previsto.	0,5 ponto por colaborador, por dia
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	

Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.

DESCONTOS	
Pontos	Desconto
2,0 a 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
5,1 a 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
8,1 a 11,0	2% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
11,1 a 14,0	3% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
14,1 a 16,0	4% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
16,1 a 20,0	5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
20,1 a 25,0	7% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
25,1 a 30,0	10% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
1.	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.
2.	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3.	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. O Fiscal do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

INDICADOR 1	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição

INDICADOR 2	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição
INDICADOR 3	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição
INDICADOR 4	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição
NOTA FINAL	
PERÍODO DE AFERIÇÃO	
PONTUAÇÃO FINAL	
Observações:	

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre a CODEVASF - 1ª/CIG e a empresa_____, CNPJ nº_____, e é parte integrante do contrato decorrente do Edital nº_____/_____.

7.2. O espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência, visando garantias para o interesse público.

7.3. A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Nova Porteirinha/MG, de _____ de 2026,

CODEVASF

CONTRATADA

Fls.: _____

Proc.: 59510.000970/2026-45

1ª/GRR

ANEXO IV A – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

PROCESSO Nº: _____
Tipo de Licitação: **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**
Data: ____/____/ 2026
Horário: ____:____ horas (horário de Brasília)
Local: www.comprasnet.gov.br

TERMO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no Pregão Eletrônico - Edital nº _____, da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, que o Sr. _____, Responsável Técnico ou Preposto da empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, localizada no _____, em _____, estado de _____, **visitou**, nesta data, as dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gortuba, no município de Nova Porteirinha/MG, onde tomou conhecimento de todas as áreas abrangidas na execução dos serviços e esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

Nova Porteirinha, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo – Representante da 1ª CIG

Visto:

Assinatura
Representante Empresa

Fls.: _____

Proc.: 59510.000970/2026-45

1ª/GRR

ANEXO IV B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO

PROCESSO Nº: _____

Tipo de Licitação: **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**

Data: ____/____/ 2026

Horário: ____:____ horas (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro que a empresa (nome empresarial da licitante) _____
_____, inscrita no CNPJ nº: _____
_____ com sede em (endereço completo) _____
_____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do
disposto no Edital, tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços objeto do
referido Pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das
condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que
não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a
contratante.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do declarante:

Assinatura
Nº CPF do declarante



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional – Montes Claros / MG

Fls.: _____

Proc.: 59510.000970/2026-45

1ª/GRR

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO ELETRÔNICO:	59510.000970/2026-45
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba – 1ª/CIG, localizado na cidade de Nova Porteirinha/MG, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba - 1ª/CIG
UNIDADE SUPRIDORA:	1ª/GRR
UNIDADE ORGÂNICA DEMANDANTE:	1ª/CIG

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC006	Gestão contratual	Formalização incorreta dos termos contratuais.	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Interrupção dos serviços prestados.	Contratada	2- Baixa	4- Grande	Risco Moderado	Evitar	PREVENTIVO: Adotar mecanismos de fluxos e controle de processos para a correta elaboração da minuta do contrato. Capacitar os empregados envolvidos na elaboração do contrato. ATENUANTE: Publicar a rerratificação do contrato, em caso de erro material. Anular o instrumento contratual e realizar nova licitação, em caso de impossibilidade de rerratificar, desde que esgotadas todas as possibilidades de alteração contratual."
RC007	Gestão contratual	Execução do objeto em desacordo com o contrato.	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Quebra do contrato/ abertura de processos de sanção à Contratada.	Compartilhado	3- Média	4- Grande	Risco Alto	Mitigar	PREVENTIVO: Capacitar a fiscalização do contrato para o correto exercício da função. Fazer o controle dos empenhos e saldos disponíveis (garantias de execução e conta vinculada). ATENUANTE: Enviar notificações à contratada indicando as irregularidades. Abrir processo de penalização contra a contratada."

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC008	Gestão contratual	Empresa contratada decretar a falência.	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Quebra do contrato/ abertura de processos trabalhistas pelos empregados afetados	Compartilhado	3- Média	4- Grande	Risco Alto	Compartilhar	PREVENTIVO: Elaborar Termo de Referência e Edital em consonância aos mecanismos de segurança financeira contemplados na legislação vigente. Acompanhar mensalmente a regularidade fiscal e trabalhista da empresa e se os empregados terceirizados estão com os salários e benefícios pagos regularmente. ATENUANTE: Adotar as medidas de mitigação dos prejuízos financeiros à Codevasf e aos trabalhadores terceirizados contratados pela vencedora do certame (sanções aplicadas, conta vinculada, etc.). Convocar e negociar com as demais empresas participantes da licitação, respeitando-se a ordem de classificação, para que ocorra uma nova contratação, não prejudicando a continuidade dos serviços."
RC009	Gestão contratual	Interrupção do contrato por atraso nos pagamentos das faturas.	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Interrupção dos serviços prestados.	Compartilhado	3- Média	4- Grande	Risco Alto	Compartilhar	PREVENTIVO: Garantir a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos antes da emissão da Ordem de Serviço. ATENUANTE: Acionamento das instâncias superiores e da Sede da Codevasf, através da AE/GFN para viabilizar a liberação dos recursos financeiros necessários ao adimplemento do contrato."

* Ocultar as linhas que não forem utilizadas e formatar a altura das linhas.

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
Nom	Pedro Henrique Lopes da Silva	Lotação:	1º/CIG
ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
Nom	Antônio Jessey de Abreu Tessitore	Lotação:	1º/CIG
Nom	Alysson Bastos Cerqueira	Lotação:	1º/GRA/USA
Nom	George Eduardo Bezerra	Lotação:	1º/SL
Nom		Lotação:	
Nom		Lotação:	
LOCAL/DATA:		Nova Porteirainha/MG, 05 de junho de 2026	

Obs.: Em 16 de dezembro de 2024, foi aprovado o "Plano de Gerenciamento de Riscos em Contratações e Doações da Codevasf", que contempla o Modelo de Elaboração do Mapa e Matriz de Contratações, por meio da Deliberação nº 57 de dezembro de 2024 (processo nº 59500.003411/2024-44-e). O Plano atende à recomendação nº 4 do Relatório de Auditoria nº 902916-Controladoria-Geral da União - CGU (Processo nº 59500.002345/2022-23-e) que em 31 de dezembro de 2024

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e/ou administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço completo	Nº do Contrato	Vigência do Contrato	Valor total dos Contratos
<i>Exemplo:</i> Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	<i>Exemplo:</i> R. Raimundo Penalva, 70 – Vila Guilhermina, Montes Claros – MG, CEP: 39401-010	<i>Exemplo:</i> 923/2024	<i>Exemplo:</i> De 01/01/2018 até 31/12/2023	<i>Exemplo:</i> R\$1.000.00,00 (um milhão de reais)
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS →				<i>Exemplo:</i> R\$1.000.00,00

Declaro ainda, que, 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO VII
TERMO DE PROPOSTA

Município, ____ de _____ de 2026.

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À CODEVASF - 1ª/SR

Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João

CEP 39400-292 – Montes Claros -MG

Prezados Senhores,

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para **Edital n.º/2026**, para o item _____ [DESCREVER O ITEM], que está em conformidade com o referido Edital e seus Anexos, bem como com as especificações constantes em nossa proposta, pelo valor total de R\$ _____ (_____).

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar o fornecimento no prazo fixado no Edital, a contar da data da assinatura do contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para sua abertura, ou seja ____/____/____, e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer data antes da expiração desse prazo.

Até que seja assinado o contrato, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à **CODEVASF** o(a) Sr.(ª) _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório, conforme cópia da procuração que fazemos anexar.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em pauta.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Edital.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços continuados de vigilância, nas dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba – 1ª/CIG, localizado na cidade de Nova Porteirinha, estado de Minas Gerais, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes, EPI's, etc.) necessários à execução dos serviços.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

- a) **CONTRATANTE:** Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF;
- b) **CONTRATADA:** Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
- c) **1ª/CIG:** Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba - 1ª Superintendência Regional da CODEVASF;
- d) **FISCALIZAÇÃO:** Servidor designado formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços.

2. OBJETO

2.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, nas dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba, localizado na cidade de Nova Porteirinha, estado de Minas Gerais, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, materiais, EPI's, uniformes e outros necessários e adequados à execução dos serviços, sendo sugerido o total de 03 (três) postos, conforme especificados no item 4 deste anexo.

3. PREPOSTO

3.1 A CONTRATADA deverá manter preposto junto à 1ª/CIG, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, na qual

deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de Identidade - CI. Contudo, havendo o cargo de encarregado ou supervisor, este automaticamente fica designado, desde já, como preposto da contratada com todos os poderes e legitimidade para representá-la localmente.

3.2 Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da CONTRATADA poderá ser um dos empregados designados para os serviços descritos neste Anexo, sem prejuízo de suas atividades, conforme já previsto no item acima.

3.3 O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

3.4 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Codevasf, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4. DEMANDA

4.1 Serviços a serem prestados na sede da 1ª/CIG em Nova Porteirinha – MG.

TABELA 1 – QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE SERVIÇOS NO 1ª/CIG

<i>Item</i>	<i>Serviços</i>	<i>Turno</i>	<i>Carga horária semanal</i>	<i>Nº de postos</i>
01	Vigilância armada	Diurno	12/36h	01*
02	Vigilância armada	Noturno	12/36h	01*
03	Vigilância desarmada	Diurno	44h	01**
TOTAL DE POSTOS:				03

* sendo 02 (dois) vigilantes por posto; ** sendo 01 (um) vigilante por posto.

4.2 Os vigilantes designados para execução dos serviços previstos no item 1 e 2 realizarão as seguintes escalas de trabalho:

TABELA 2 – QUADRO DE HORÁRIOS VIGILANTES

<i>Item</i>	<i>Serviços</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Horários</i>
01	Vigilância armada	Diurno	6:00 às 18:00 horas
02	Vigilância armada	Noturno	18:00 às 6:00 horas
03	Vigilância desarmada	2ª a 6ª feira	07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00 horas

4.3 Os horários informados na Tabela 2, acima, poderão ser alterados, conforme necessidade da Codevasf – 1ª/CIG.

4.4 A quantidade estimada de postos para os serviços de vigilância, a serem realizados nas dependências da 1ª/CIG, foi estabelecida com base nos métodos de observação participativa e análise das tarefas que integrarão os serviços prestados.

4.5 A licitação será realizada em grupo único, compreendendo os itens 1, 2 e 3.

5. FORNECIMENTO DE UNIFORMES/EPI's E EQUIPAMENTOS

5.1 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes, equipamento de proteção individual, materiais e equipamentos diversos aos profissionais que se apresentarem à Contratante, necessários para realização dos serviços ora contratados. Os itens deverão ser aprovados previamente pela fiscalização da CODEVASF e conter as seguintes características básicas:

CONSUMO ANUAL	
UNIFORMES (Por funcionários)	Quantidade por ano
Cinto para calça nylon fivela militar	01
Camisa com gola tipo gandola manga curta, Oxford ou brim, um bolso na lateral superior e emblema da empresa no lado esquerdo superior	02
Calça modelo cargo em brim ou Oxford, com bolsos.	02
Boné segurança ou quepe	01
Calçado: coturno preto cano longo, em lona, solado borracha	01
Jaqueta de frio	01

CONSUMO ANUAL	
UNIFORMES (Por funcionários)	Quantidade por ano
Crachá	01
Par de meia	04
Capa de colete	01

EQUIPAMENTOS – CUSTO ANUAL	Qtde
Apito (com cordão) (por funcionário)	01
Livro de ocorrências	01
Cinto + Coldre + baleiro (por posto)	01
Colete a prova de balas	01
Lanterna tipo holofote recarregável LED	01
Revólver calibre 38	01
Munição calibre 38 (por posto)	06
Capa de Chuva (por funcionário)	01

Em tempo: os custos dos itens acima citados encontram-se no ANEXO II.

5.2 Observações:

- 5.2.1 O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços;
- 5.2.2 Todos os itens de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações;
- 5.2.3 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas ou solicitadas pela Codevasf;
- 5.2.4 Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO;
- 5.2.5 O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
- 5.2.6 A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário os uniformes usados, quando da entrega dos novos.

6. DO ORÇAMENTO DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 6.1 Os uniformes, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços ora licitados são os constantes do item 5, e precificados no Anexo II.
- 6.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 6.3 O recebimento, conferência e controle dos materiais para uso nas dependências da Codevasf serão efetuados pelo preposto, podendo ser acompanhado pela FISCALIZAÇÃO para fins de atestação de faturas e pagamento por medição.
- 6.4 No caso de ser necessário o uso de equipamentos não incluídos na estimativa de custos, devido à eventualidade com que os serviços serão efetuados, a CONTRATADA deverá possuir os meios para a disponibilização desses equipamentos.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1 Das responsabilidades:

- 7.1.1 No caso de desaparecimento de bens e equipamentos de pequeno, médio e grande porte, vandalismo, arrombamentos ou qualquer ocorrência que implique em dano ao patrimônio público, a CODEVASF constituirá comissão de sindicância interna, a fim de apurar a responsabilidade do ocorrido, e, uma vez apurado que a responsabilidade é da empresa contratada, esta deverá reparar o dano produzido à CODEVASF;
- 7.1.2 Não será permitido que os vigilantes usem as instalações de uso da CODEVASF como de uso pessoal.

7.2 Constituem especificações dos serviços de VIGILÂNCIA:

- 7.2.1 Vigiar o acesso de empregados, visitantes, usuários e autoridades, em conformidade com os dispositivos legais, e, conforme lista de autorização de acesso a ser expedida pela CODEVASF, a ser à entregue à contratada no ato de assunção das atividades;
- 7.2.2 Vigiar a entrada e saída de volumes, alertando a fiscalização da CODEVASF quando da ocorrência de fatos suspeitos ou manifestadamente contrários às normalidades e proceder conforme descrito nos subitens 7.2.4 e 7.2.6 para o caso de situações anormais;
- 7.2.3 Vigiar e evitar o acesso de pessoas não autorizadas a entrar nas edificações, alertando imediatamente a CODEVASF, que adotará as medidas pertinentes e

proceder conforme descrito no item 7.2.4 a seguir para o caso de situações anormais;

7.2.4 Comunicar à CODEVASF e, ou, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, nas situações de emergência, tais como: tentativas de invasão, arrombamentos, incêndios, depredações das instalações, etc.;

7.2.5 Monitorar, quando existente, através do sistema eletrônico de vídeo monitoramento disponibilizado pela CODEVASF, toda a sua área coberta, comunicando ao setor responsável qualquer problema no sistema que venha a prejudicar o monitoramento;

7.2.6 Comunicar à CODEVASF qualquer anormalidade verificada.

7.3 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.3.1 A execução dos serviços será realizada através das seguintes escalas e horários de trabalho:

- a) Vigilância armada 12 horas diurnas, das 6:00 horas às 18:00 horas, de 2ª feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 vigilantes por posto, em 1 posto, em turnos **12 (doze) por 36 (trinta e seis)** horas;
- b) Vigilância armada 12 horas noturnas, das 18:00 horas às 6:00 horas, de 2ª feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 vigilantes por posto, em 1 posto, em turnos **12 (doze) por 36 (trinta e seis)** horas.
- c) Vigilância desarmada - 40 horas semanais diurnas, em horários entre 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 horas às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 (um) vigilante.

7.3.2 Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, a CODEVASF poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços estabelecidos neste Termo de Referência, respeitadas a carga horária de trabalho mensal máxima estipulada e as disposições da legislação trabalhista. Tal alteração deverá ser comunicada à empresa CONTRATADA, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) horas, para que sejam tomadas as devidas providências.

7.3.3 Durante a jornada regular de trabalho, nos turnos 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, será concedido um intervalo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação, intervalo este que será usufruído em conformidade com a conveniência e necessidade do serviço e em acordo com os normativos legais vigentes, devendo a CONTRATADA prever a mão-de-obra necessária para cobrir afastamento dos vigilantes para fins de horário de almoço ou pagar o devido adicional de intrajornada, previsto em Convenção Coletiva.

8. Os serviços serão executados no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gortuba, localizado no loteamento Perímetro de Irrigação do

Gorutuba, Lote 71/1 e 72/2, Comunidade Matinha, Zona Rural do município de Nova Porteirinha/MG

8.1 Em relação ao vigilante:

- 8.1.1 Os vigilantes deverão ser plenamente qualificados e aptos para a execução das tarefas, cabendo à licitante vencedora a seleção, avaliação, capacitação, treinamento, orientação e reciclagem de todo o seu pessoal.
- 8.1.2 A licitante vencedora deverá apresentar para a Administração da CODEVASF, antes do início da execução dos serviços, os documentos que comprovem a efetiva qualificação dos vigilantes, tais como: certificados de curso, currículo com histórico de empregos anteriores, atestado de saúde ocupacional, atestado de antecedentes civil e criminal, bem como outros documentos que a Administração achar necessário.
- 8.1.3 Os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica serão renovados de acordo com os períodos legais, por ocasião da reciclagem do vigilante, às expensas da contratada.
- 8.1.4 Os vigilantes deverão estar com o curso de formação e o seguro de vida dentro do prazo de validade para o início dos serviços e durante toda a duração do contrato.
- 8.1.5 Os vigilantes deverão, obrigatoriamente, ter o registro profissional em sua CTPS.
- 8.1.6 O vigilante, obrigatoriamente, deverá portar, quando em efetivo serviço, a Carteira Nacional de Vigilante.
- 8.1.7 Dos deveres do vigilante:
 - a) Exercer as suas atividades com urbanidade, probidade e denodo;
 - b) Utilizar, adequadamente, o uniforme autorizado, apenas em serviço;
 - c) Portar a Carteira Nacional de Vigilante (CNV);
 - d) Manter-se adstrito ao local sob vigilância;
 - e) Comunicar à fiscalização e à contratada, quaisquer incidentes ocorridos no serviço, assim como quaisquer irregularidades relativas ao equipamento que utiliza, em especial quanto ao armamento e munições (se for o caso), não se eximindo a licitante vencedora do dever de fiscalização;
 - f) Zelar pela apresentação pessoal, sapatos e coturnos engraxados, uniforme limpo e bem apresentável;
 - g) Cumprir com esmero os serviços atributos dessa contratação.

Nova Porteirinha/MG, 17/06/2026.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional – Montes Claros / MG

Assinado eletronicamente

Pedro Henrique Lopes da Silva

Analista em Des. Regional - 1ª/CIG

Assinado eletronicamente

Antônio Jessey de Abreu Tessitore

Analista em Des. Regional – 1ª/CIG

Assinado eletronicamente

George Eduardo Bezerra

Analista em Des. Regional – 1ª/SL

Assinado eletronicamente

Alysson Bastos Cerqueira

Analista em Des. Regional – 1ª/GRA/USA

ANEXO IX

PLANO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA

1 PROCEDIMENTO EM SITUAÇÕES ANORMAIS:

- 1.1. Qualquer ocorrência verificada no serviço, mesmo que não represente situação de perigo, será registrada pelo vigilante, no livro de ocorrências ou em comunicação especial à Codevasf, realizada pelo preposto da Contratada, conforme a gravidade dos fatos, independentemente das providências tomadas de imediato e das comunicações feitas.
- 1.2. O preposto mencionado no item anterior será o interlocutor da Contratada junto à Contratante, e, deverá permanecer no (s) local (is) de execução dos serviços.

2. DAS RESPONSABILIDADES:

- 2.1 No caso de desaparecimento de bens e equipamentos de pequeno, médio e grande porte, vandalismo, arrombamentos ou qualquer ocorrência que implique em dano ao patrimônio público, a CODEVASF constituirá comissão de sindicância interna, a fim de apurar a responsabilidade do ocorrido, e, uma vez apurado que a responsabilidade é da empresa Contratada, esta deverá reparar o dano produzido a CODEVASF.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES

- 3.1. Aos Vigilantes competirão as seguintes atribuições:
 - a) Não será permitido que os vigilantes usem as instalações de uso da CODEVASF como de uso pessoal;
 - b) Vigiar o acesso de empregados, visitantes, usuários e autoridades, em conformidade com os dispositivos legais, e, conforme lista de autorização de acesso a ser expedida pela CODEVASF, a ser à entregue à contratada no ato de assunção das atividades.
 - c) Vigiar a entrada e saída de volumes, alertando a fiscalização da CODEVASF quando da ocorrência de fatos suspeitos ou manifestadamente contrários às normalidades e proceder conforme descrito na alínea “e” desse subitem, para o caso de situações anormais;
 - d) Vigiar e evitar o acesso de pessoas não autorizadas a entrar nas edificações, alertando imediatamente a CODEVASF, que adotará as medidas pertinentes

e proceder conforme previsto na alínea seguinte para o caso de situações anormais;

- e) Comunicar a CODEVASF e, ou, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, nas situações de emergência, tais como: tentativas de invasão, arrombamentos, incêndios, depredações das instalações, etc.;
- f) Monitorar, quando existente, através do sistema eletrônico de videomonitoramento disponibilizado pela CODEVASF, toda a sua área coberta, comunicando ao setor responsável qualquer problema no sistema que venha a prejudicar o monitoramento;
- g) Comunicar a CODEVASF qualquer anormalidade verificada.

4. DA APRESENTAÇÃO DO PESSOAL

- 4.1. Crachás: A empresa deverá identificar seus empregados, utilizando crachá cujo padrão de qualidade seja igual ao da CODEVASF. Os crachás deverão conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia atual. Na elaboração do crachá a empresa não poderá usar as cores azuis e brancas, de modo a diferenciá-los dos crachás usados pelos servidores da CODEVASF.
- 4.2. Uniformes: A empresa fornecerá uniforme aos seus empregados na forma do disposto na Lei N° 14.967, de 09 de setembro de 2024, no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, PORTARIA No. 387/2006 - DG/DPF, de 28 de agosto de 2006 e na Convenção Coletiva de Trabalho, resguardando-se a CODEVASF o direito de exigir a substituição dos uniformes julgados inadequados;
- 4.3. A cada semestre deverá ser ajustada com a execução do contrato uma data limite para a entrega dos uniformes.

5. DOS EXAMES MÉDICOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá, na forma da PORTARIA No. 387/2006 - DG/DPF, de 28 de agosto de 2006, do Departamento de Polícia Federal, enquanto vigor o contrato, realizar exames de saúde física e mental dos vigilantes que forem destacados para a execução do objeto do contrato.

6. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- 6.1. A empresa cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial as normas regulamentadoras da segurança no trabalho, bem como aquelas constantes do CCT vigente, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do contrato, e particular atenção ao fornecimento de coletes de

proteção aos vigilantes e capacetes para os condutores do veículo motocicleta, se for o caso.

7. DOS ACIDENTES DE TRABALHO

- 7.1 A empresa deverá prestar todo atendimento necessário aos seus empregados no caso de acidentes ocorridos durante a prestação dos serviços.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A contratada deverá zelar para que seus empregados:

- 1.1.2. Portem, na altura do peito, crachá de identificação da empresa contratada;
- 1.1.3. Cumpram rigorosamente o horário de serviço;
- 1.1.4. Apresentem-se de posse dos equipamentos e acessórios necessários ao bom desempenho do trabalho;
- 1.1.5. Não abandonem o posto de serviço sem antes transferi-los para seus substitutos;
- 1.1.6. Ao deixarem o posto, passem o serviço para seu substituto indicando as ocorrências registradas durante o serviço, bem como as providências tomadas para solucioná-los, passando-lhe as orientações recebidas;
- 1.1.7. Conheçam as características do posto onde estarão trabalhando, bem como para perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o desempenho de seu trabalho;
- 1.1.8. Não utilizem equipamentos e materiais estranhos às atividades exigidas para os trabalhos que deverão ser desenvolvidos no posto de serviço;
- 1.1.9. Tenham cuidado com todo o patrimônio do CONTRATANTE eventualmente colocado à sua disposição para o desempenho dos serviços;
- 1.1.10. Em caso de roubo furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros, comunicar ao representante da administração e na impossibilidade desse, comunicar o Preposto ou ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis.

- 1.1.11. Utilizem os aparelhos telefônicos existentes nos postos de serviços somente nos casos em que o trabalho exigir, fazendo comunicação com a contratada sempre que necessário;
- 1.1.12. Mantenham os postos de serviço livre de sujeiras e em perfeita organização;
- 1.1.13. Não utilizem os postos de serviço para a guarda de objetos estranhos à sua atividade, sejam seus ou de terceiros;
- 1.1.14. Não permaneçam em grupos, conversando com pessoas estranhas às atividades que devem ser desempenhas nos postos de serviço;
- 1.1.15. Mantenham sigilo quanto às informações obtidas em razão do posto de serviço para qual foi escalado;
- 1.1.16. Somente entrem em áreas privativas em caso de emergência/urgência, ou quando devidamente autorizado;
- 1.1.17. Procurem identificar o funcionário responsável da Contratante onde estiverem prestando serviço;
- 1.1.18. Se comportem com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atendendo com atenção e presteza;
- 1.1.19. Conheçam a localização de todos os setores que funcionam no local do posto de serviço, com o objetivo de prestar informações corretas, quando necessário;
- 1.1.20. Surgindo problemas operacionais de difícil solução, procurem orientação junto ao representante da Contratante mais acessível;
- 1.1.21. Comuniquem à Contratante, sempre que constatar aglomeração e/ou permanência de pessoas nas imediações dos locais onde prestam o serviço, bem como ações de depredação e/ou possibilidade de invasão;
- 1.1.22. Não permitam a afixação de panfletos, cartazes e similares sem a prévia autorização da CODEVASF;
- 1.1.23. Controlem a entrada e saída de materiais, equipamentos e veículos, da sede da 1ª/CIM os quais deverão ser liberados mediante a apresentação de autorização emitida pelo responsável escolhido e apresentado pela CODEVASF como tal;
- 1.1.24. Proporcionar a segurança em toda a área coberta pelos serviços contratados;

- 1.1.25. Manter postura serena, evitando exibição ou intimidação de pessoas, sendo que o desvio de conduta implica em falta grave, sujeitando o infrator à pena de demissão no âmbito do contrato;
- 1.1.26. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que sejam devidas e previamente autorizadas pela CODEVASF ou responsável pela instalação;
- 1.1.27. Executar rondas diárias, conforme a orientação recebida pela CODEVASF, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- 1.1.28. Portar a arma no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado.
- 1.1.29. Utilizar arma própria ou de terceiros na salvaguarda do patrimônio do contratante, somente em legítima defesa e depois de esgotados todos os meios para solução de eventual problema.
- 1.1.30. Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas.
- 1.1.31. Tenham ciência, concordância e cumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF.

Nova Porteirinha/MG, 21/05/2026.

Assinado eletronicamente

Pedro Henrique Lopes da Silva

Analista em Des. Regional - 1ª/CIG

Assinado eletronicamente

Antônio Jessey de Abreu Tessitore

Analista em Des. Regional – 1ª/CIG

Assinado eletronicamente

George Eduardo Bezerra

Analista em Des. Regional – 1ª/SL



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional – Montes Claros / MG

Assinado eletronicamente

Alysson Bastos Cerqueira

Analista em Des. Regional – 1ª/GRA/USA